



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
MESTRADO EM FILOSOFIA

A TEORIA DO JUÍZO DE BERTRAND RUSSELL

Valnília Pereira da Mata

– Salvador, 2004 –

Valnília Pereira da Mata

A TEORIA DO JUÍZO DE BERTRAND RUSSELL

Dissertação apresentada ao Mestrado em Filosofia da UFBA, sob a orientação do Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

– Salvador, 2004 –

Valnília Pereira da Mata

A TEORIA DO JUÍZO DE BERTRAND RUSSELL

Dissertação apresentada ao Mestrado em
Filosofia da UFBA, tendo sido submetida, em
17 de julho de 2004, à banca:

Prof. Dr. Abel Lassalle Casanave (UFMS)

Profa. Dra. Elyana Barbosa (UFBA)

Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva (UFBA, orientador)

A Fernando

AGRADECIMENTOS

Este trabalho me possibilitou dar passos mais seguros em busca do conhecimento. E tenho muito a agradecer.

Agradeço, em primeiro lugar, à orientação do Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva, que acredita no talento que pode ser desenvolvido com trabalho e dedicação. Assim, grande parte do meu aprendizado nesta jornada se deve à sua competência e rigor, indicando e corrigindo caminhos com vistas à concretização desta pesquisa. Creio mesmo que aprendi principalmente com nosso diálogo sobre Russell e Wittgenstein, bem como com as inúmeras correções que sua leitura atenta me levou a fazer, sem que ele seja responsável, é claro, por meus eventuais erros. Em especial, meu agradecimento se dirige à sua amizade, que permitiu que a confiança fosse o fio condutor neste percurso.

Um agradecimento fraterno a todos os meus familiares, que, cada um a seu modo, motivam e apóiam os meus passos.

Agradeço aos meus amigos, que me incentivaram com gestos e palavras.

Também, enfim, sou muito grata aos membros da Banca de Qualificação, os Profs. Drs. Elyana Barbosa e Júlio Celso Ribeiro de Vasconcelos, cujos comentários identificaram pontos relevantes que poderiam ser desenvolvidos ou mesmo dificuldades. Espero ter dado conta de suas pertinentes observações na versão final deste trabalho.

Dear Russell,

(...) I can now express my objection to your theory of judgement exactly: I believe it is obvious that, from the prop[osition] “A judges that (say) a is in the Rel[ation] R to b”, if correctly analysed, the prop[osition] “ $aRb.v.\sim aRb$ ” must follow directly *without the use of any other premises*. This condition is not fulfilled by your theory.

Yours ever

L. W.*

I couldn't understand his objection – in fact he was very inarticulate – but I fell in my bones that he must be right, and that he has seen something I have missed.

Bertrand Russell**

* WITTGENSTEIN, Ludwig, *Briefwechsel mit B. Russell, G. E. Moore, J. M. Keynes, F. P. Ramsey, W. Eccles, P. Engelmann und L. Von Ficker*, p. 237. Carta de Wittgenstein a Russell, provavelmente de abril ou maio de 1913.

** Carta de Russell a Lady Ottoline, de maio de 1913, citada por BLACKWELL, Kenneth. “The Early Wittgenstein and the Middle Russell”, p. 16.

Resumo:

Bertrand Russell, através da sua teoria do juízo, empreende uma investigação lógica sobre distinções epistemológicas, cujo resultado deveria ser a identificação das condições formais de distinção entre um juízo falso e um juízo verdadeiro, após a própria análise das condições formais de um juízo qualquer, contexto em que se objetivaria o sentido proposicional. O objeto desta pesquisa é, assim, a teoria do juízo de Bertrand Russell, particularmente no período de 1910 a 1913, no qual nos apresenta três versões distintas de sua teoria: a que se encontra em um ensaio de 1910, intitulado “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, publicado nos *Ensaio Filosóficos*; a versão de 1912, apresentada no texto “Truth and Falsehood”, capítulo XII do livro *Problems of Philosophy*; e a versão de 1913, do manuscrito inacabado *Theory of Knowledge: The 1913 Manuscript*, postumamente publicado em 1974. Nesses trabalhos, tentando objetivar o sentido proposicional, Russell concebe o juízo como uma relação múltipla, o que suscita problemas de ordem lógica, dos quais sua teoria consegue dar conta sempre até certo ponto. Nosso trabalho recorta, então, o universo filosófico do pensamento russelliano, voltando-se para as razões das dificuldades encontradas por Russell em seu empreendimento lógico. Destacaremos a singularidade de cada uma das versões, mas também a continuidade de seu empreendimento, de modo que diferença e semelhança conformam um único percurso, traduzindo não só o grau de dificuldade como também a importância do problema para um projeto lógico como o de Russell. Com isso, ao examinarmos o conjunto desses problemas e das soluções internas a esse projeto, acreditamos estar, de algum modo, contribuindo para a compreensão de sua filosofia como um todo, à medida que destacaremos um traço constante de seu modo de lidar com dificuldades lógicas.

Palavras-Chave: Bertand Russell, Teoria do Juízo, Verdade.

Abstract:

Bertrand Russell, through his theory of judgment, undertakes a logical investigation on the epistemological distinctions, whose result should be the identification of the formal conditions of distinction between a false judgment and a true judgment, after the analysis of the formal conditions of a judgment whichever it may be, in which context the propositional sense would objectify. Thus, the subject of this research is Russell's theory of judgment, particularly in the period from 1910 to 1913, in which he presents 3 distinct versions of his theory: the one which is found in a 1910 essay, entitled "Of the Nature of Truth and Falsehood", published in the *Philosophical Essays*; the 1912 version, presented in the text "Truth and Falsehood", chapter XII of the book *Problems of Philosophy*; and the 1913 version, of the unfinished manuscript *Theory of Knowledge: The 1913 Manuscript*, posthumously published in 1974. In those works, trying to objectify the propositional sense, Russell conceives judgment as a multiple relation, which raises problems of logical order, which his theory manages to accomplish, always up to a certain point. Our paper cuts out, therefore, the philosophical universe of the Russellian thought, turning to the reasons for the difficulties found by Russell in his logical undertaking. We will emphasize the singularity of each one of the versions, but we will also emphasize the continuity of his undertaking, so that difference and similarity will form a single route, translating not only the degree of difficulty but also the importance of the problem for a logical project such as Russell's. With that, on examining the whole of those problems and of the internal solutions to that project, we believe to be, in some way, contributing to the understanding of his philosophy as a whole, as we emphasize a constant feature of his way to deal with logical difficulties.

Key words: Bertrand Russell, Theory of Judgment, Truth.

SUMÁRIO

Apresentação	10
I. A semântica e a teoria das descrições definidas	17
II. A semântica e a teoria do juízo	31
III. A teoria do juízo em 1912	48
IV. O projeto de uma teoria do conhecimento e seu abandono	65
V. A crítica de Wittgenstein	82
Conclusão	101
Referências bibliográficas	106

APRESENTAÇÃO

O trabalho de Bertrand Russell, em seus anos filosoficamente mais produtivos, pode também ser caracterizado por um progressivo e curioso desinvestimento ontológico. É clara, então, sua tentativa, raras vezes bem sucedida, de resolver suas dificuldades filosóficas pela aplicação de um princípio de parcimônia, com o qual pretendia curar as mazelas de seu empirismo, mas sempre mediante novas soluções empiristas. Assim, renunciara à noção de conjunto pela de classe e, consciente de novos paradoxos, renuncia também a esta pela noção de função proposicional, mais flexível e menos comprometida ontologicamente. Entretanto, aferra-se sempre, por todo seu percurso, à idéia de que alguma familiaridade com os componentes de um todo é condição necessária para um conhecimento, com o que se obriga a ampliar a mesma lista de objetos que, ao início e por princípio, pretendia diminuir. Uma rara paixão lógica pela consistência desenha, então, um arco de repetidos e instigantes paradoxos.

Esta Dissertação pretende analisar um célebre momento intelectual de sua obra, pródigo em resultados e em profundidade filosófica, inclusive por seus fracassos. Com efeito, explicar a natureza da conexão representativa entre uma proposição e a realidade (e, com isso, a natureza mesma daquilo a que podemos atribuir verdade ou falsidade) ocupou um lugar central na história da lógica e, em particular, na obra de Bertrand Russell, cuja teoria do juízo encontra versões diferentes em momentos distintos da sua produção lógico-filosófica. Em todos esses momentos, porém, a teoria do juízo subordina-se e responde a um desafio lógico essencial, a saber: como é possível separar, em uma proposição, as suas condições de sentido de suas condições de verdade?

O objeto desta pesquisa é, então, de modo mais exato, a teoria do juízo de Bertrand Russell, particularmente no período de 1910 a 1913, no qual nos apresenta três versões

distintas de sua teoria. Com isso, nosso trabalho recorta o universo filosófico do pensamento russelliano, voltando-se para as razões das dificuldades encontradas por Russell em seu empreendimento lógico. Destacaremos a singularidade de cada uma das versões, mas também a continuidade de seu empreendimento, de modo que diferença e semelhança conformam um único percurso, traduzindo não só o grau de dificuldade como também a importância do problema para um projeto lógico como o de Russell. Ao examinarmos, portanto, o conjunto desses problemas e das soluções internas a esse projeto, estaremos, de algum modo, contribuindo para a compreensão de sua filosofia como um todo, à medida que destacaremos um traço constante de seu modo de lidar com dificuldades lógicas, ou seja, um traço curial de sua personalidade filosófica.

Através da sua teoria do juízo, Russell empreende uma investigação lógica sobre distinções epistemológicas. Em certa medida, uma resposta apenas epistemológica acerca da distinção entre o falso e o verdadeiro talvez apenas ampliasse indevidamente nosso acervo ontológico, fazendo depender a significação dos juízos verdadeiros e falsos da existência ou inexistência dos objetos a que porventura correspondessem. Entretanto, a raiz de suas distinções, uma vez que repousa na noção epistemológica de familiaridade, não nos permite dizer que defenda uma epistemologia fundamentada na lógica, da qual certamente se utiliza, por exemplo, ao afirmar que o ponto chave para sabermos o que é a verdade encontra-se nas condições formais de distinção entre um juízo falso e um juízo verdadeiro.¹

Tendo em conta esse contexto, pretendemos apresentar, analisar, comparar e criticar as três versões da Teoria do Juízo de Russell: a que se encontra em um ensaio de 1910, intitulado “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, publicado nos *Ensaio Filosóficos*;² a versão de 1912, apresentada no texto “Truth and Falsehood”, capítulo

¹ Por sinal, em um texto futuro sobre a análise da matéria, um texto de 1927, coroando sua leitura empirista da distinção formal entre proposições, afirma claramente ser epistemológica (e não lógica) a distinção entre empírico e a priori, enunciando uma tese que, dita em outro contexto teórico, talvez fosse mais revolucionária do que ele próprio pudesse pretender: “é obviamente possível para uma proposição mudar de uma classe para outra, uma vez que a classificação envolve referência à organização do conhecimento de uma pessoa particular num tempo particular” (RUSSELL, Bertrand, *A Análise da Matéria*, p. 166).

² Utilizaremos, neste caso, amparados no cotejo com o texto original, a boa tradução de Pablo Mariconda, publicada no volume Russell, da Coleção os Pensadores.

XII do livro *Problems of Philosophy*; e a versão de 1913, do manuscrito inacabado *Theory of Knowledge: The 1913 Manuscript*, postumamente publicado em 1974. Nesses trabalhos, tentando objetivar o sentido proposicional, Russell concebe o juízo como uma relação múltipla, o que suscita problemas de ordem lógica, dos quais sua teoria consegue dar conta sempre até certo ponto.

Cada versão se apresenta como uma proposta de resolução de uma dificuldade específica, assim como Russell pensa dar uma solução adequada para cada uma dessas dificuldades. E é justamente através de um processo minucioso de investigação das etapas de elaboração de cada uma dessas soluções e também dos problemas suscitados que acreditamos poder penetrar na natureza do que constitui esse projeto russelliano, julgando-lhe o valor e, sobretudo, o sentido. Mas, por que tomar como objeto de estudo um projeto que fora abandonado pelo seu autor? Qual o valor de investigar uma teoria “errônea”? No caso da teoria do juízo de Bertrand Russell, como veremos, o fracasso se constitui em esclarecimento, à medida que seu exame, como aqui é proposto, explicita os paradoxos com que qualquer teoria nesses mesmos moldes pode debater-se, talvez inevitavelmente. Através da identificação dos pontos nos quais Russell “erra” e do núcleo central desses “erros”, o projeto russelliano recebe o estatuto de referência para o lógico ou filósofo que pretenda se debruçar sobre questões de natureza semelhante. Ela sinaliza, enfim, para soluções que podem ser evitadas, mas sempre à luz de outras que se oferecem como alternativas no debate.

Importa observar que dizemos “erro” com alguma reticência. Afinal, em filosofia, um erro pode bem ser uma exigência teórica das mais íntimas, uma marca distintiva de uma teoria, não podendo confrontar-se diretamente com o que seria a ‘verdade’. Assim, em primeiro lugar, a palavra ‘erro’ antes identificará uma insuficiência segundo os critérios internos e não um confronto com a verdade. Por outro lado, o ‘erro’ identificará o estágio insuficiente de um percurso que uma matriz ainda russelliana poderia elevar talvez a uma solução superior, caso pudesse ser retomada. De qualquer forma, a teoria do juízo do filósofo britânico, reforçando sua postura um tanto cética

acerca do conhecimento, parece ser uma proposta para o que ele mesmo observa como ponto de dificuldade das teorias científicas: a obscuridade com que enunciam a verdade de seu objeto, uma vez que deixam de responder a questão anterior e essencialmente filosófica acerca do que, em geral, pode ser a verdade.

Este trabalho está dividido em cinco capítulos. No primeiro capítulo, centramo-nos na contextualização do empreendimento filosófico de Russell a partir de projetos em que ainda não chega a formular o juízo como uma relação múltipla, como na teoria da denotação, de 1905, e nos *Principles of Mathematics*, de 1903. Veremos, então, como as formulações iniciais, pelo que não enunciam ou pelo que adiantam, solicitam as formulações futuras do juízo como relação múltipla. Os *Principia* já trazem esse outro entendimento do que seja o juízo; entretanto, a postulação desta concepção de juízo não é suficiente para dar conta do problema enfrentado por Russell, ou seja, saber qual a natureza de uma proposição enquanto proposição, de modo que tenha suas condições de sentido determinadas com independência de suas condições de verdade.

No segundo capítulo, descreveremos esse deslocamento, apresentando a primeira versão de uma nova teoria do juízo, tal como se apresenta no ensaio da *Natureza da Verdade e da Falsidade*, quando o juízo deixa explicitamente de ser uma relação do sujeito com o sentido da proposição, isto é, uma relação dual, como era entendido no *Principles*. Ainda nesta versão, Russell incorpora um outro elemento à teoria do juízo: a direção, cabendo-nos apontar as razões que solicitam esse novo elemento teórico.

Com a versão de 1912, que corresponde ao ensaio “Verdade e Falsidade”, da obra *Problemas de Filosofia*, a direcionalidade das relações se constitui em empecilho para as pretensões de Russell com a sua teoria. Não encontrando alternativa, Russell apresenta um outro modelo de análise do juízo. Doravante, a “forma” passa a ser incorporada como outro elemento ao lado dos constituintes do juízo, e também ele carente de familiaridade, o que trará problemas insolúveis para uma teoria nos padrões admitidos por Russell. O problema da direção, que é em suma o problema lógico das

relações assimétricas, será nosso objeto no terceiro capítulo. Vale observar que, nesta segunda versão, Russell acentua bastante o aspecto epistemológico de sua teoria, ocupando-se então com o conhecimento das crenças verdadeiras e falsas e também desenvolvendo a sua teoria da verdade. Tocaremos, então, em alguns aspectos da sua teoria do conhecimento com o propósito de localizar algumas teses da teoria do juízo.

A versão última da teoria do juízo será examinada no quarto capítulo, destacando todos os problemas associados à introdução da forma lógica. O livro *Theory of Knowledge*, como sabemos, nasce como um projeto teórico ousado. Com ele, Russell pretende culminar sua obra lógico-epistemológica, dando conta de todas as questões anteriores relativas à teoria do juízo e apresentando uma obra analítica definitiva sobre o conhecimento. Não por acaso, ao tempo de sua composição, chega a considerá-la como a obra de sua vida. Que a abandone de forma tão brusca, tendo já um manuscrito de 360 páginas, é um bom sintoma tanto da importância do tema quanto da força das objeções que lhe podem ter sido apresentadas, ao que parece, pelo jovem Wittgenstein.

As possíveis críticas de Wittgenstein à tese de Russell parecem vinculadas a um conceito muito caro à lógica, a saber, a noção mesma de forma lógica. Para Russell, a filosofia é análise lógica, sendo seu campo de estudo a forma lógica das proposições. Mas, ao introduzir a forma lógica na composição do juízo, Russell a tratou enquanto mais um objeto lógico, com o qual poderíamos ter uma relação de familiaridade, uma certa experiência lógica. Como não há registro claro de quais foram exatamente tais objeções, certamente radicais, nossa Dissertação enfrentará, em seu quinto capítulo, a difícil tarefa de fazer dialogar esses dois grandes pensadores, indicando a fonte da possível objeção no tratamento que Wittgenstein destina à noção de forma lógica, quando os dois pensadores parecem caminhar em direção oposta na decisão de incluir a forma como um dos componentes com os quais precisaríamos ter alguma familiaridade.³ Certamente, nossa abordagem não é aventureira. Não se compeza em tecer uma história ficcional, pois, em sua tarefa, além de amparar-se em bibliografia já

³ Cf. IGLESIAS, Teresa, “Russell’s *Theory of Knowledge* and Wittgenstein’s earliest writings”, p. 285-286.

canônica, pode bem constatar o ponto de conflito na simultânea e divergente elaboração de Wittgenstein acerca da noção de forma lógica, com a qual condena grande parte do projeto russelliano (inclusive uma de suas mais celebradas realizações, a teoria dos tipos lógicos). Também um componente da teoria do juízo pode ter sido duramente criticado, uma vez que faz depender tarefas lógicas de determinação da significação de realizações epistemológicas bem precisas. Afinal de contas, na teoria de Russell, o lugar do sentido é o juízo, sendo a proposição um símbolo incompleto. Seu sentido adviria do contexto em que se encontra, sendo esse lugar o juízo. Porém, como pode ser julgado o que não pode ser entendido? A tese de que o sentido de uma proposição constitui-se quando, num ato de juízo, um sujeito se vincula a cada e todo componente do complexo (cujas existências tornariam a proposição verdadeira) parece então não ter mecanismos para impedir que juízos sem sentido sejam eles mesmos julgados.

Em nossa conclusão, colocando em relevo as semelhanças e dessemelhanças entre as diversas soluções apresentadas por Russell ao longo do desenvolvimento da teoria do juízo, procuraremos destacar alguns componentes desse trajeto, certamente valioso para a leitura da própria obra de Russell e, segundo julgamos, um capítulo decisivo da filosofia analítica contemporânea.

I. A SEMÂNTICA E A TEORIA DAS DESCRIÇÕES DEFINIDAS

1.

A semântica dos *Principles of Mathematics* parece, à primeira vista, bem estranha. Enquanto tece loas à economia ontológica, deixa valer nesse campo puras leis de mercado, fazendo corresponder a um nome um conceito que denota o objeto. Ora, nessa situação, a multiplicação de objetos reduziria o fôlego semântico da linguagem, então dependente de um repertório de entidades, em grande parte, fantasioso. Certamente, a análise já comporta a virtude de mostrar como pode ser significativa e verdadeira uma proposição como “Qualquer número finito é ímpar ou par”, quando ‘qualquer número finito’ não é ele mesmo, definidamente, ímpar ou par, propriedade que só podem ter números particulares. Da mesma forma, esclarece como a proposição “O homem é mortal” não é uma proposição sobre ‘o homem’. A denotação seria assim uma propriedade adicional aos conceitos, um modo de referir-se indireta e externamente aos objetos que lhes corresponderiam, objetos agora necessariamente multiplicados.⁴

O artigo “Da Denotação” fornece uma importante resistência a essa análise insuficiente, multiplicando, ao contrário, as possibilidades de ser falsa uma sentença, que, todavia, continua a ser significativa. “Da Denotação” é, provavelmente, o mais célebre ensaio de filosofia analítica do século passado. Publicado em 1905, afigurou-se para toda uma comunidade como o modelo mesmo de análise, sendo ele que Wittgenstein tem em mente ao afirmar que “o mérito de Russell é ter mostrado que a forma lógica aparente da proposição pode não ser sua forma real”.⁵

⁴ Cf. *Principles of Mathematics*, Capítulo V, exatamente sobre “Denotação”.

⁵ WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Lógico-Philosophicus*, § 4.0031.

A leitura cuidadosa de *Da Denotação* indica bem questões de ordem lógica e de ordem epistemológica que perpassam a sua teoria do juízo desenvolvida anos mais tarde. De certa forma, a linha argumentativa da teoria do juízo é correlata e complementar à teoria das descrições definidas, de sorte que dificuldades presentes à teoria da denotação acabam sendo retomadas na teoria do juízo, com o propósito de serem resolvidas por completo. O aspecto especial que a teoria do juízo enfatizará em relação à teoria das descrições definidas será, como veremos, a satisfação lógica e plena do princípio da anterioridade do sentido em relação ao valor de verdade. Se a teoria da denotação dos *Principles* fazia depender a atribuição de sentido de uma sentença como “O atual rei da França é calvo” da atribuição de verdade à sentença “O atual rei da França existe”,⁶ podemos considerar que, primeiro, a teoria das descrições definidas cuida de mostrar como o sentido de “o atual rei da França” não depende de haver um tal rei, enquanto a teoria do juízo garantiria, em segundo lugar, ser significativa a frase inteira, apesar de falsa. A teoria das descrições definidas surge de uma decisão importante de Russell, qual seja, a de “deixar de tratar frases denotativas como se fossem nomes”.⁷ Já a teoria do juízo procura afastar a exigência de uma referência para o sentido, mas para entidades às quais podemos atribuir a noção de verdade (ou de falsidade): as proposições. De certa forma, a ausência da denotação de um nome parecia similar à ausência do correlato empírico para uma proposição. Nomes vazios e proposições falsas devem, contudo, ter plena cidadania lógica, ou suas negações tampouco teriam sentido.

Complementares os projetos, seus contextos distintos podem comprometer a possibilidade de um sucesso comum. A noção de definição contextual, por exemplo, tem tudo para fazer fortuna na teoria das descrições definidas. Assim, tem grande alcance teórico a constatação de que as expressões denotativas não possuem significado por si, embora possuam significado as proposições em que figuram como um constituinte essencial. Retomando o exemplo dos *Principles*, podemos dizer que

⁶ Cf. CUTER, João Vergílio, *A Teoria da Figuração e a Teoria dos Tipos: O Tractatus no contexto do projeto logicista*, p. 6.

⁷ CUTER, João Vergílio, *A Teoria da Figuração e a Teoria dos Tipos: O Tractatus no contexto do projeto logicista*, p.10.

‘qualquer número finito’ não tem significado por si, mas sim as proposições de que faz parte. Aliás, se o tivesse isoladamente, infringiria facilmente o princípio de contradição, uma vez que seria a um só tempo par e ímpar, ou contrariaria o princípio do terceiro excluído, não sendo par nem ímpar. Portanto, no contexto da proposição, no qual apenas passam a ser significativas, expressões denotativas podem ser traduzidas radicalmente, reduzindo as proposições com expressões denotativas a fórmulas em não mais intervêm tais expressões. Entretanto, logo sobressai um problema para a complementar teoria do juízo. Se uma proposição é o que cremos quando cremos com verdade ou falsidade, qual pode ser o contexto da proposição, exceto uma outra proposição? O que vale para a parte não vale talvez para o todo. Afinal, a solução para o significado de uma expressão denotativa contra com o contexto da proposição, não ficando claro porém qual pode ser o contexto desse contexto:

“Definições conceituais, como quer que sejam concebidas, parecem completamente inúteis neste caso, pois qualquer definição apenas recolocaria a proposição num outro contexto *proposicional*, repondo exatamente o mesmo problema.”⁸

Na análise das descrições definidas, encontraremos como equivalente lógico de “o atual rei da França” a expressão “ $(\exists x)(Fx) \wedge (y)(Fy \rightarrow (y=x))$ ”; mas isso no contexto da proposição “C(x)”, no qual se lhe aplica um enunciado qualquer, sem nos obrigarmos a supor um correlato existente e, contudo, preservando-lhe o sentido. Assim, toda proposição da forma “C(o atual rei da França)” será falsa. Na análise da própria proposição, porém, a solução não se repete com facilidade. Afinal, se proposicional o contexto, a questão apenas se repõe em outro nível. Caso não seja proposicional, corremos o risco de oferecer uma solução não exatamente lógica, porque subordinada à distinta natureza dos juízos, que não podem oferecer-se no mesmo plano de articulação como um autêntico contexto para o sentido proposicional. Não por acaso, portanto, em

⁸ CUTER, João Vergílio, *A Teoria da Figuração e a Teoria dos Tipos: O Tractatus no contexto do projeto logicista*, p. 35.

atitude correta e desviante, Russell precisará analisar os fatos psicológicos nos quais se fixaria o sentido.

Apesar das diferenças flagrantes entre esses passos complementares (o da teoria das descrições definidas e o da teoria do juízo), a intuição primordial comum da nova fase semântica indica que, se o objeto subsistente não pode dar sentido à expressão denotativa vazia, tampouco pode sustentar a significação o conjunto de fatos que não ocorreram. Ora, de um ponto de vista lógico, também os fatos que ocorreram não poderiam garantir o sentido das proposições verdadeiras, pois essas também precisariam ser entendidas antes de as sabermos verdadeiras. Assim, devendo ser entendidas antes de uma decisão sobre seu valor de verdade, não há marca distintiva prévia que possa evitar a questão mesma de saber o que torna algo uma proposição, condição comum tanto às proposições verdadeiras como às falsas. Se a teoria das descrições surge da decisão de não tratar expressões denotativas como nomes, definindo-as no contexto de uma proposição, podemos dizer que a teoria do juízo surge da necessidade de identificar o sentido de ser proposição, solicitando o campo do juízo como seu contexto de definição.

Vejamos isso, porém, por partes; afinal de contas, a teoria da denotação e a teoria do juízo comportam alto grau de complexidade.⁹ Com efeito, qualquer teoria que pretenda dirimir impasses acerca da denotação de expressões ou frases às quais não corresponde um objeto denotado, estará enfrentando problemas de difícil solução, envolvendo estranhas entidades:

“Meu estranho zoológico continha monstros muito esquisitos, tais como a montanha de ouro e o atual Rei da França – monstros que, embora

⁹ Como o insinua ironicamente o próprio Russell sobre a teoria da denotação: “somente pedirei ao leitor para não se precaver contra a perspectiva – como poderia estar tentando fazer, devido aparentemente à sua excessiva complicação –, até que tenha tentado construir uma teoria própria sobre o assunto da denotação. Essa tentativa, acredito, o convencerá de que, qualquer que possa ser a teoria verdadeira, ela não pode ter a simplicidade esperada de antemão.” (RUSSELL, Bertrand, “Da denotação”, p. 14.)

vagassem à vontade pelo meu zoológico, tinham a estranha particularidade de não existir.”¹⁰

2.

A preocupação de Russell com o significado das expressões denotativas está estritamente ligada à sua teoria do conhecimento. Algumas teorias, quando propõem seus objetos de conhecimento, demonstram uma certa fragilidade de fundamento na garantia da sua veracidade, já que muitas de suas expressões denotativas devem ter problemas de referência. Por sinal, esta a princípio não é uma situação indesejável, mas antes típica da pesquisa científica, na qual devemos poder proferir enunciados sobre entidades com as quais não teremos (ou mesmo nunca poderemos ter) conhecimento direto, a exemplo do centro de massa do sistema solar.¹¹ Longe de ser indesejável, a possibilidade de estabelecermos um discurso científico significativo sobre classes que podem posteriormente mostrar-se vazias é uma importante conquista epistemológica, plena de sentido em investigações que não têm a garantia prévia de um dado observado e que, de tão importante, cobra uma equivalente fundamentação lógica.

Tem, assim, grande alcance a dificuldade lógica apontada por Russell ao debater a denotação. Certamente, está em questão toda a fundamentação da denotação, compreendida tanto como descrição quanto como referência, mesmo que a questão exiba toda sua complexidade nos casos, aparentemente paradoxais, em que uma expressão denotativa pode não denotar nada.¹² Destacam-se, então, ao lado de expressões que denotam um objeto definido ou que denotam indefinidamente um objeto, expressões do tipo “o atual rei da França”, “o quadrado redondo”, dentre

¹⁰ RUSSELL, Bertrand, *Retratos de Memória*, p. 30.

¹¹ “Na percepção, temos conhecimento de trato dos objetos da percepção, e no pensamento temos conhecimento de trato dos objetos de um caráter lógico mais abstrato; mas não temos necessariamente conhecimento de trato dos objetos denotados por expressões compostas de palavras de cujos significados temos conhecimento de trato.” (RUSSELL, Bertrand, “Da Denotação”, p. 3.)

¹² Compreendendo a ambigüidade presente na palavra ‘denotação’, podemos expressar esse caso extremo de modo menos paradoxal: expressões descritivas que nada denotam, expressões que têm sentido sem possuir referência ou, enfim, antecipando o cerne da solução russelliana, descrições que não são nomes.

outras, que irão exigir um outro tratamento para que se afirme ou negue sua verdade. Que condições de verdade podem ser atribuídas a sentenças desta natureza? Quais as suas condições de sentido? A resposta a tais interrogações nos coloca diante do problema do sentido de uma proposição.

Caso tratássemos as descrições definidas como nomes, o fato de não haver atualmente na França rei algum contaminaria as proposições de que fizessem parte, subtraindo-lhes a possibilidade de serem verdadeiras ou falsas, um tanto à maneira como julgaríamos proposições sobre personagens de ficção. Não tendo sentido a expressão, tampouco teriam sentido as sentenças em que porventura compareçam. Entretanto, além do inconveniente de essa teoria não fornecer apoio para as atuais metodologias de pesquisa científica, comportaria a dificuldade de fazer depender de seu conteúdo (da existência ou não de uma referência) uma característica que é plenamente formal,¹³ com o que a determinação da possibilidade de sentido poderia depender enfim de um sentido efetivo.

As conseqüências podem ser ainda mais desastrosas. O fato de a verdade lógica estar na dependência da verificação de um fato empírico (que, no caso acima, seria a existência ou não de um e só um rei da França) implica, em última instância, destituir a lógica de seu caráter a priori. Então, o empreendimento de Russell em apresentar um modelo de análise que dê conta da dificuldade localizada em sentenças como “o atual rei da França é calvo” deve transpor tais obstáculos, sobretudo o que levaria a contradizer o mais simples princípio de anterioridade lógica, a saber: a atribuição do sentido de uma sentença é uma condição lógica para que lhe possa ser atribuído um valor de verdade, de sorte que a condição de um enunciado ser significativo deve independe da ocorrência de um qualquer fato empírico.

A proposta de Russell para a solução do impasse pressupõe implicitamente a questão da separação do sentido da proposição “O atual rei da França é calvo” da condição de

¹³ “Uma expressão é denotativa unicamente devido a sua *forma*.” (RUSSELL, Bertrand, “Da Denotação”, p. 3.)

verdade da sentença “O atual rei da França existe”. Nesse caso, a resolução do problema terá como mote a noção de que uma proposição só pode ser verdadeira ou falsa depois de ser entendida. Em sua solução, como sabemos, opõe-se às suas próprias soluções anteriores, que tanto o aproximavam de Meinong (1853-1921) e Frege (1842-1925).

Meinong, na obra *Investigações na Teoria dos Objetos e na Psicologia* (1904), defende a tese de que o ato de pensar possui um objeto determinado, seja ele existente ou não existente. É assim um advogado ferrenho da tese de que toda representação é transitiva, sendo da ordem dos nomes. Para isso, ele propõe a desvinculação do objeto de juízo do seu conteúdo. Quando pensamos em algo existente teríamos objeto determinado e também o conteúdo. No caso de pensarmos em algo não existente, teríamos apenas o objeto determinado, mas não o conteúdo. De todo modo, teríamos sempre uma referência objetiva no ato de pensar. O conteúdo é uma propriedade do ato mental que dá a condição de apontar para um objeto ou não. O quadrado vermelho, por exemplo, pode ser uma entidade existente, enquanto o quadrado redondo simplesmente não existe, embora, de algum modo misterioso, subsista como contraparte necessária do ato transitivo de representação. Com isso, as expressões denotativas teriam sempre a capacidade de referir-se a entidades, quer existentes, quer subsistentes.

A principal objeção de Russell a essa teoria estaria em que, admitidos como subsistentes, “tais objetos, reconhecidamente, estão prontos a infringir a lei da contradição”.¹⁴ Por exemplo, para efetivamente subsistir, um quadrado redondo teria de ser o suficiente redondo para ser redondo, mas também não-redondo, porque quadrado. Mesmo o inexistente “atual rei da França” existiria de algum modo, até para podermos enunciar que não exista. Uma outra objeção, a de que a teoria de Meinong seria ontologicamente pouco econômica, não constituiria autêntico obstáculo, sobretudo para a prodigalidade russelliana, mas vale o registro de seu pudor ante teorias que podem povoar o mundo desnecessariamente. Entretanto, podemos anotar

¹⁴ RUSSELL, Bertrand, “Da Denotação”, p. 6..

que a teoria dos objetos subsistentes provocaria infrações à boa lógica, por conta de uma ontologia desmesurada. Não podendo, por definição, comportar qualquer restrição à formação de classes, não poderia cumprir o propósito mesmo que a teria gerado, qual seja, o de bem determinar o sentido das proposições, pois nada nos impediria de ter, ao lado de um rei francês calvo, um rei francês cabeludo, não sendo possível dizer nada do próprio rei subsistente.

Frege ofereceria, em seu célebre artigo “Sobre o Sentido e a Referência”, uma outra e bem mais sutil solução para o problema enfrentado na teoria de Meinong. Uma sentença como “o atual rei da França é calvo” comporta dois níveis: o primeiro é o de asserção da proposição; o segundo, o da pressuposição semântica feita pela asserção, onde teremos a sentença correspondente “existe um e somente um rei da França”. Desse modo, quando afirmamos a primeira, que “o atual rei da França é calvo”, estamos pressupondo semanticamente a segunda. No caso da proposição “o atual rei da França é calvo”, teríamos simplesmente uma proposição com sentido, mas sem possível atribuição de referência. Os constituintes do sentido são diferentes dos constituintes da referência, o que resolve uma série de dificuldades lógicas. Entretanto, dirá Russell, conquanto arguta e eficiente em muitos casos a distinção de Frege, ela nos faria conviver aqui com um sem-número de proposições que simplesmente não poderiam apontar, quer para o verdadeiro, quer para o falso. Com isso, não respeitariam a bivalência que lhes seria formalmente constitutiva, por possuírem apenas sentido, sem ter valor de verdade, seriam modos de apresentação da referência que nada apresentariam. A solução fregeana adicional de prover denotações para expressões como “o atual rei da França”, considerando-as como nomes da classe vazia, honraria talvez o talento lógico de Frege, mas seria de todo insuficiente: “este procedimento, embora possa não conduzir a um erro lógico real, é completamente artificial, e não dá uma análise exata do problema”.¹⁵

¹⁵ RUSSELL, Bertrand, “Da Denotação”, p. 7.

Já podemos destacar alguns aspectos importantes da posição de Russell. Em primeiro lugar, a teoria das descrições definidas devolve a um aspecto lógico e formal a capacidade de determinação mesma do significado. Em segundo lugar, a determinação é contextual, completando-se apenas no contexto da proposição, de sorte que as expressões denotativas são intrinsecamente insaturadas e nunca meros nomes. Que possam funcionar como nomes, é algo que também será determinado no contexto da proposição. É o que decorre dos enigmas a que submete as soluções propostas para o problema da denotação, como se as submetesse a experimentos. Assim, por exemplo, com sua teoria, vemos resolver-se as dificuldades que levavam a embaraço as teorias opostas, incapazes de mostrar que alguém querer saber se Hume escreveu o *Tratado da Natureza Humana* não é o mesmo que querer saber se Hume era Hume.¹⁶

3.

Uma dificuldade permanece, contudo, no interior da teoria: a questão acerca da possibilidade do discurso falso. A tese da independência do sentido de uma proposição em relação ao sentido à sua verdade ou falsidade efetivas constitui-se em um dos aspectos fundamentais do conceito de proposição de uma teoria da lógica que, por assim dizer, esteja em ordem. Não por acaso, o princípio é caro a Frege, Russell e Wittgenstein, sem que seja *ipso facto* claro como podem restabelecer a ortodoxia aristotélica no novo ambiente propiciado pelos novos e mais ricos recursos da lógica. O sentido expresso pela proposição não pode, pois, depender do fato de ela ser efetivamente verdadeira ou falsa. O seu sentido é dado pela combinação de sinas que

¹⁶ A essas dificuldades, Russell procura dar solução combatendo o idealismo da teoria de Meinong e o artificialismo que julga encontrar na teoria de Frege. Expõe-nos então, como vimos, duas saídas complementares como solução do problema das expressões denotativas: a teoria dos símbolos incompletos e a teoria do significado em contexto. Basta agora que tais expressões sejam consideradas como símbolos incompletos, que não tenham significado em si própria, mas o contexto onde elas apareçam lhes atribua significado. Então, para analisar proposições onde ocorrem expressões denotativas, cujos objetos não façam parte do inventário do mundo “real”, Russell estabelece o seguinte princípio: “as expressões denotativas nunca têm qualquer significado em si próprias, mas cada proposição, em cuja expressão verbal elas ocorrem, tem um significado.” (RUSSELL, Bertrand, “Da Denotação”, p. 4.)

dirá como as coisas são ou não são, sendo-lhe posterior a atribuição de ser verdadeira ou falsa, e não o contrário.

Russell tinha bastante clareza da extensão do problema. Da mesma forma que a expressão “o atual rei da França” apresentava um paradoxo pelo fato de não denotar nada, também o discurso falso aparentemente não significaria nada, uma vez que nada haveria no mundo sendo por ele significado, nem a lhe conferir significação. O discurso verdadeiro teria a ocorrência de algum fato no mundo como referência, enquanto o discurso falso não teria fato qualquer a que pudesse se referir. Dentro das condições do que expõe o princípio enunciado podemos inquirir, qual a condição, então, para dizer algo sobre o mundo? Em que consiste a conexão entre o que a proposição enuncia (representa) e a realidade que está sendo enunciada? A proposição só é significativa quando faz referência a algo no mundo efetivo? Caso o fato não ocorra, o discurso não tem significatividade? O discurso falso não possui significação alguma?

Este paradoxo nos remete a um período anterior da história da lógica. Em um fragmento de Parmênides, encontramos afirmado não existir “o que não é”, que, portanto, não seria objeto do conhecimento, não sendo possível sequer declará-lo. Daí, poder-se-ia tirar a conclusão de que um discurso falso não diz nada e, como tal, nem poderia ser chamado de discurso, pois nada seria enunciado. Ou se diz o que é, ou nada estaria sendo dito. A condição de se dizer algo é dizer o que esse algo efetivamente é. Enfim, o que concede o estatuto a uma proposição é o fato de ela ser verdadeira. Ora, para a lógica tal consequência seria um absurdo, visto que as proposições são passíveis tanto da verdade quanto da falsidade. Caso só pudesse ser denominado de proposição o que estivesse relacionado ao verdadeiro, estaria sendo a lógica destituída de uma das suas propriedades fundamentais do discurso proposicional, sua aptidão natural tanto à verdade como à falsidade.

Essa questão também ocupou um lugar de destaque no interior da lógica aristotélica, tendo em vista o que concerne ao sentido da proposição. A significação de uma proposição, no tratado *Da Interpretação*, é dada a partir da concepção de entrelaçamento de símbolos. A palavra “Teeteto” simboliza um certo homem determinado, a palavra “lê” simboliza uma determinada ação. Nem a palavra “Teeteto” nem a palavra “lê” diz o que é ou o que não é; tampouco dizem, desligadas, como as coisas são. O sentido delas é reconhecido a partir do seu entrelaçamento, isto é, quando ambas se encontram numa disposição de combinação adequada, que permite que a proposição “Teeteto lê” obtenha o sentido que exprime. A princípio, o indivíduo e a ação podem existir entrelaçados como também podem existir sem haver o entrelaçamento entre ambos. Caso a combinação de seus símbolos na proposição corresponda a seu entrelaçamento efetivo, a proposição é verdadeira; se não houver o entrelaçamento entre o indivíduo e a ação no mundo, a proposição é falsa. Não obstante, o indivíduo e ação podem existir ou não entrelaçados.

No tratado *Da Interpretação*, Aristóteles não só vincula o sentido de uma proposição à combinação dos termos que a compõem, como também vincula aos seus dois aspectos: o de significação e o de bipolaridade (condição de ser verdadeira ou falsa). Dadas duas expressões não-ligadas, sujeito e predicado, que sejam possíveis de um ser enunciado predicativo, tanto afirmativo quanto negativo (como, por exemplo, “Sócrates é filósofo” e “Sócrates não é filósofo”), tem-se uma alternativa no campo das coisas e também no âmbito da enunciação. As coisas nomeadas (Sócrates, filósofo) podem existir combinadas ou separadas; por isso, a existência de ambas pode ser enunciada de forma entrelaçada ou de forma separada. A possibilidade de combinação das coisas nomeadas realiza a possibilidade do primeiro enunciado “Sócrates é filósofo”; por outro lado, o enunciado negativo “Sócrates não é filósofo” realiza a segunda possibilidade, a forma não-entrelaçada entre o sujeito e o predicado. O enunciado afirmativo privilegia a ligação, ao contrário do enunciado negativo, mas ambos têm a possibilidade de representar o real. O enunciado negativo representa a separação, forma assim a não-liga que também permite falar do real. Ao fazer a opção pela

bipolaridade, Aristóteles entende que a essência da representação da proposição reside na escolha de atribuir um dos pólos, em detrimento do outro. Se a questão é representar a realidade, a escolha não será pelo enunciado cujo fato que expressa não faça parte do inventário do mundo.

No ensaio introdutório à sua edição do *Tractatus Logico-Philosophicus*, “A Essência da Proposição e a Essência do Mundo”, Luis Henrique Lopes dos Santos faz uso da expressão ‘seqüência de palavras’, ao desenvolver sua argumentação acerca da significatividade do discurso falso. Segundo ele, a seqüência de palavras “Sócrates foi filósofo” pode ser considerada como uma descrição da realidade por estar dizendo o que de fato Sócrates foi. Por outro lado, a seqüência “Sócrates a substancial todavia, ou” e “Sócrates foi músico”, não descrevem a realidade. No caso da primeira, nada está sendo dito sobre nada e, no caso da segunda, diz como as coisas não são, ou seja, o que realmente não foi. Desse modo, a afirmação de que “Sócrates foi filósofo” é uma descrição da realidade não se reporta ao fato das palavras estarem encadeadas e resultarem em um símbolo que diz algo e, a partir disso, afirmarmos a existência de um complexo, mas sim ao reconhecimento de que o símbolo diz algo que corresponde à verdade efetiva, ou seja, ao que é real. Esse reconhecimento é um juízo que incide sobre a seqüência dos símbolos na exata medida em que ela tem sentido. Nas seqüências “Sócrates foi músico” e “Sócrates a substancial todavia ou”, a rejeição de ambas é de natureza distinta, e isto advém do fato de esta última não contribuir para a descrição de Sócrates, pois se trata de uma proposição pela qual só aprendemos algo sobre Sócrates se aprendermos que é falsa, e não verdadeira..

Retomando o caso das expressões denotativas que não denotam coisa alguma, temos então o seguinte: pelo fato de não denotar nada, a expressão “o atual rei da França” parece sem sentido. Contudo, paradoxalmente, parece significar algo, ainda que não encontremos no mundo aquilo que ela significa. Com isto, estamos sinalizando para um semelhante aspecto problemático no discurso falso, haja vista não haver no mundo nada que corresponda ao que ele se refere. O mesmo não pode ser dito do discurso

verdadeiro, pois parece referir-se ao fato que o torna verdadeiro. Sem referir-se a fatos, como pode lograr sentido o discurso falso? A questão aponta para a natureza mesma da proposição, solicitando uma teoria acerca do que significa ser isso em que cremos quando cremos com verdade ou falsidade.

Por entrar em contradição com o princípio lógico que estabelece ser a decisão pela verdade ou falsidade de uma proposição posterior à constituição do seu sentido, o fato não tem poder para cumprir o papel de sentido do discurso falso, como também não pode atribuir sentido ao discurso verdadeiro. O entendimento da proposição antecede à decisão acerca da sua verdade ou da sua falsidade. Como tentativa de resolução deste paradoxo, Russell sinaliza para que primeiro se descubra o que há de comum entre as proposições verdadeiras e as falsas, sem, por outro lado, esconder suas diferenças. Em seguida apenas que se lhe descubra o seu valor de verdade. Temos, então, o seguinte procedimento para analisar uma proposição: primeiro, temos que determinar o sentido proposicional, se possível, objetivando-o; em segundo lugar, caberia enfim estabelecer a diferença entre a verdade e a falsidade. Os dois aspectos a serem analisados em uma proposição estão assim contemplados.

Implicitamente, a teoria da denotação de Russell sinaliza para a condição de um enunciado ser entendido anteceder ao que podemos conhecer dela, inclusive o seu valor de verdade. De acordo com o princípio estabelecido, o significado dos constituintes da proposição onde se encontra a expressão denotativa se encarregará de nos fornecer seu significado. Entretanto, a condição para entendermos o significado da proposição é exatamente ter familiaridade com os seus constituintes. Esta seria uma das conseqüências lógicas mais relevantes e mais embaraçosas da teoria, propiciando, assim, um terreno fértil para a tentativa russelliana de objetivar o sentido de uma proposição, tendo em vista a questão da unidade do sentido proposicional.

II. A SEMÂNTICA E A TEORIA DO JUÍZO

1.

O ensaio “Da Natureza da Verdade e da Falsidade” exemplifica bem uma certa prosa russelliana, encantadora e especiosa, que no futuro incomodará tanto Wittgenstein. De certa forma, consegue apresentar soluções complexas como se fossem triviais, como se fossem as mais naturais e óbvias, além de parecerem de fácil compreensão. O encantamento típico de sua prosa, sua leveza, escondem todavia uma fina trama de opções arriscadas e dificuldades mal resolvidas. Tem assim a leveza de um artigo de divulgação, quando esconde a força explosiva de um ensaio.

Vale notar, porém, que tais traços retóricos não são gratuitos. Ao contrário, estão em conformidade com certo método analítico, tal como o formula Russell. Poderíamos talvez criticar tal apresentação do método analítico sugerindo que ele faz confundir técnica de investigação e técnica de exposição, sendo seu efeito um resultado estilístico eficaz e menos uma reflexão rigorosa e exaustiva. De qualquer forma, fazendo coincidir a elegância com que conduz o leitor e o modo com que realiza uma investigação, o artigo pretende ser uma aplicação precisa de um processo de análise a uma temática filosófica difícil e plena de ambigüidades: a questão mesma da verdade. A análise se apresenta então como processo de redução do confuso ao claro e do complexo ao simples.¹⁷

Tal processo subordina então a questão “o que é a verdade?”, arriscando-se a construir, passo a passo, a questão como própria da filosofia, diante da qual a aplicação científica ou ilustrada seria apenas derivada e, por vezes, indireta. Sem dúvida, apressa-se em mostrar a relevância de podermos decidir, entre os objetos possíveis, quais os

¹⁷ Cf. RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 152.

verdadeiros, sendo clara sua aplicação generalizada. Entretanto, sua questão, como filosófica, incide sobre o significado, não de algo ser ou não verdadeiro, mas antes e fundamente da própria verdade. Nesse momento, como se fosse uma questão para o dicionário e não para a filosofia, descarta uma linha de investigação que fará fortuna nos meios analíticos vindouros: “como se usa a palavra ‘verdade’ adequadamente?”

É claro que seria um anacronismo solicitar-lhe uma investigação que só poderia ter lugar e sentido após a obra de Wittgenstein, mas já podemos notar o modo ardiloso com que, ao descartar essa abordagem possível, desloca a pergunta para o modo mesmo por que nos poderia oferecer uma resposta, condicionando-a completamente. Assim, mesmo sendo uma outra formulação insuficiente, porque deveras psicológica, já lhe parece mais próxima da filosofia a pergunta pelo que teriam em mente as pessoas ao usarem a palavra ‘verdade’. Questão mais próxima, sem ainda apontar para o propriamente filosófico, a saber, o que são realmente a verdade e a falsidade. E próxima, sobretudo, por destacar um aspecto que será essencial a sua resposta, qual seja, a necessária relação da verdade e da falsidade à mente. O essencial, portanto, é a ligação entre o problema da verdade e a natureza dos juízos, sendo a verdade ou falsidade atributos destes e não das coisas, como, aliás, já o afirmava extensa tradição nominalista: “Quando, por exemplo, vemos o sol brilhando, o próprio sol não é ‘verdadeiro’, mas o juízo ‘o sol está brilhando’ é verdadeiro.”¹⁸

Que o segredo da verdade resida no juízo e, logo, em uma relação com o mental, é a “evidência” de base, sem que se reduza a um viés psicológico a questão, retirando-lhe porventura a base objetiva. O juízo não depende da pessoa que julga, sendo todavia imprescindível que haja uma mente para julgar o falso ou o verdadeiro. Haver um mental é condição do verdadeiro, sem ser suficiente para o verdadeiro. Aqui, recorrendo a uma distinção central, podemos dizer que não é critério para o verdadeiro, mas condição para a natureza mesma da verdade. A definição de critério não recobre de todo a célebre oposição entre ‘sintoma’ e ‘critério’, mas tem curiosa função lógica.

¹⁸ Cf. RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 152.

Para Russell, “um critério é uma espécie de marca registrada, isto é, alguma característica comparativamente óbvia que é uma garantia de autenticidade”.¹⁹ Não há um critério suficiente para distinguirmos um juízo como verdadeiro, uma prova de autenticidade do ser verdadeiro. Entretanto, a afirmação de ser um juízo o lugar de exame da verdade coloca o mental, não como o critério do ser verdadeiro, mas como um critério do poder ser verdadeiro, o que não é um passo desprovido de conseqüências filosóficas.

Em sua seqüência de passos naturais, caberá agora descartar que o juízo tenha sua distinção determinada entre ser falso e verdadeiro por uma distinção oriunda indivisamente da base objetiva que, entretanto, não deixa jamais de solicitar. A afirmação da natureza de uma proposição a que possamos atribuir o verdadeiro ou o falso remonta também a saber se há ou não sentido em dizê-la uma proposição antes de tê-la verificado. Questão de grande importância prática e epistemológica, cuja fonte porém é a própria questão lógica da separação entre o sentido e o valor de verdade de uma proposição, com a clara e tradicional exigência lógica de dever ser capaz uma teoria qualquer de explicar como podemos entender uma proposição antes de sabê-la verdadeira ou falsa, inclusive por ser trivial que precisamos tê-la determinado autonomamente para confrontá-la de algum modo com qualquer que seja sua contraparte objetiva.

Nenhuma teoria lógica sobre a significação parece poder eludir as dificuldades oriundas do assim chamado “paradoxo do sofista”, ou seja, as conseqüências indesejáveis de tratar proposições como nomes, como fragmentos de linguagem que seriam dotados de sentido por referência direta a objetos do mundo, como ocorreria com a palavra ‘Sócrates’.²⁰ Se proposições, porém, não se comportam como nomes ou, sintetizando, teríamos a dificuldade lógica de precisar admitir entidades cuja existência seria negada em proposições verdadeiras. Essa nova solução do paradoxo do sofista é o

¹⁹ Cf. RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 152.

²⁰ Cf. RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 154.

que apreciaremos neste capítulo, registrando o deslocamento de Russell para uma teoria do juízo como relação múltipla.

Como veremos, não pode o juízo ser uma relação determinada com um objeto único. Nesse caso, ser verdadeiro ou falso o juízo dependeria de ser verdadeiro ou falso o objeto do juízo (em que peso o possível uso equívoco de ‘ser verdadeiro’). Deslocamento que não resolve a dificuldade, reforçando a posição inicial de, e. g., não ser verdadeiro o sol, senão o enunciado de que brilha. Tudo, porém, estaria em ordem se tão-só nos defrontássemos com objetos verdadeiros. Mas, qual o objeto correspondente a “Carlos I morreu em seu leito”, já que atribuir um objetivo que lhe correspondesse seria supor existente o que exatamente se nega? Vejamos, pois, o percurso que leva à primeira elaboração de uma teoria do juízo como relação múltipla.

2.

Tendo em vista estabelecer em que consiste o sentido da proposição, Russell busca uma entidade que possa desempenhar esse papel sem enveredar para o psicologismo. O pensamento, aparentemente, daria o que precisamos para atribuir sentido a uma sentença, já que o mundo exterior tem limitação e não pode fornecer todos os fatos para tal. Ainda que algo não aconteça efetivamente, poder-se-ia fazer referência ao que apenas é pensado, de modo que o sentido de uma proposição emanaria das coisas pensadas. Ora, a adoção do psicologismo apresenta uma dificuldade quanto à incompatibilidade da objetividade do conhecimento em relação à intersubjetividade do sentido. Geralmente, as pessoas nunca se referem ao mesmo objeto quando falam. Referem-se aos seus próprios pensamentos. Como, então, poderíamos falar de um conhecimento como algo comum a todos? De que modo se daria a universalização do conhecimento?

O caminho percorrido por Russell é norteado por uma concepção de objetivação do sentido proposicional, esquivando-se completamente de uma concepção atrelada ao psicologismo. Na concepção russelliana, o sentido proposicional está longe de apoiar-se em entidades psicológicas como ‘idéia’, ‘pensamento’ ou algo nesse sentido. Antecedendo Russell na postulação do sentido proposicional ser uma entidade objetiva, G. E. Moore (1873 – 1958) defende a tese de que uma proposição é uma relação entre conceitos. Os conceitos seriam, assim, entidades objetivas que independem de nossas concepções psicológicas e, logo, seriam eternos e imutáveis. Ao enunciarmos uma sentença qualquer, seria formado um complexo de conceitos passível de uma apreensão direta pela mente. Quando se trata de uma proposição verdadeira, seu complexo de conceitos encontrar-se-ia no nível de existência; caso contrário, esse complexo subsistiria. De qualquer forma, o complexo seria dado, existindo ou subsistindo. As sentenças verdadeiras, em especial, teriam um complexo, entendido como algo que compreende a relação estabelecida entre o sujeito e os objetos proposicionais.

Com essa concepção de Moore, seria possível evitar o psicologismo, mas não seria desvinculado o sentido proposicional do reconhecimento do valor de verdade. Continuaríamos, então, sem uma resposta que dê conta de como é possível entender uma proposição cujo valor de verdade fosse desconhecido. Com efeito, a teoria de Moore se apresentava como boa resposta à teoria dos objetos de Bradley (1846-1924), que tem feição plenamente metafísico. Para Bradley, um juízo como “todos os cisnes são negros” equivale a “a Realidade é tal que os cisnes são da cor negra”. Daí concluir que temos uma única realidade e uma diversidade de predicados. A realidade se encarregaria de unificar a diversidade de predicados; e, no caso, o juízo não operaria diretamente na idéia, mas num ‘núcleo essencial’ que seria comum a qualquer sujeito. Todas as pessoas teriam a idéia de mesa por experiências diversas; porém, nessas idéias formadas de mesa, haveria um “núcleo essencial”, que seria o significado. Por tais concepções metafísicas, Bradley tornou-se logo um alvo preferencial de Moore e Russell, mas a procura lógica de Russell não poderia satisfazer-se com a mera derrota

metafísica do idealismo de Bradley, de modo que a posição de Moore, com a qual chegara a concordar, não pode encerrar sua investigação.²¹

Antes de querer fundamentar a tese da objetivação do sentido da proposição, Russell, nos *Principles of Mathematics*, sustenta uma concepção de juízo a partir da correspondência entre proposições e nomes complexos, partindo do entendimento de que os nomes não possuem valor de verdade. Para ele, através do sentido de um nome complexo que corresponda ao sentido da proposição podemos entender o sentido desta mesma proposição, sem que no mesmo ato se tenha o seu valor de verdade. Porém, há uma incompatibilidade entre os objetivos da teoria, isto é, de um lado a equivalência semântica entre nomes e proposições e, do outro, a preservação da bipolaridade da sentença. Com efeito, o nome não possui valor de verdade, enquanto a proposição sim. Para serem semanticamente equivalentes, nomes e complexos deveriam ser bipolares, ou, ao contrário, nenhum deles deveria possuir bipolaridade. O fato é que as proposições devem trazer consigo um vínculo com a apreensão do sentido à atribuição ao valor de verdade, de sorte que explicitar a diferença entre sentido e referência implica distinguir nomes de proposições, uma vez que o sentido e a referência se dão de modo diferente em cada um deles.

O tratamento que fora dispensado ao sentido das frases denotativas do tipo “o atual rei da França”, é agora utilizado por Russell com o fim de determinação do sentido das

²¹ É interessante notar que muito da posição de Bradley firma-se por seu ataque às teses do empirismo inglês, de Locke a Stuart Mill, que, segundo ele, tomam os aspectos psicológicos como condições para que se conheça algo, em detrimento dos aspectos lógicos. Segundo ele, os empiristas deduziram as idéias como significações lógicas das idéias, isto é, como imagens psicológicas, mas não se ativeram ao fato de que estas últimas também fariam parte da realidade. Os empiristas teriam assim procurado explicar o conhecimento a partir do que não é conhecimento, senão a realidade conhecida. Segundo o idealismo de Bradley, o fundamento do conhecimento encontrar-se-ia, pois, nos juízos. Porém, um juízo isolado não seria capaz de enunciar a realidade. Aqui, a argumentação de Bradley é bastante sutil. Dizer que algo tem determinada propriedade não seria suficiente, mas antes necessário à explicação do sentido em que a propriedade é atribuída ao objeto. Ao dizermos, por exemplo, que a mesa é marrom, teríamos que determinar em que sentido a mesa de que estamos falando é esta mesa e não outra; logo, caberia dizer o que ela tem de essencial para lhe conferir uma única realidade. Com isso, um juízo singular sobre algo em particular (ou mesmo, de modo mais metafísico, uma coisa única) implica toda a realidade. Sendo a realidade única, com apreensão dada através de vários juízos cujo núcleo essencial comum possibilita o conhecimento da realidade como tal, seria rejeitada a concepção atomista de que a realidade se constitui de fatos e acontecimentos atômicos. Ademais, não obstante todo o pluralismo, quer das idéias, quer dos juízos, as relações estabelecidas entre as entidades não seriam externas (como advoga a filosofia empirista), mas internas. (Cf. RUSSELL, Bertrand, *Philosophical Essays*, Cap. VI)

proposições. Estas não serão mais símbolos de coisa alguma, mas os contextos em que elas comparecem passarão a ser significativos como um todo. A proposição, à semelhança da expressão denotativa, deixa de ter sentido em si mesma para ser tratada como símbolo incompleto. Com isso, o sentido não se encontra na proposição, mas no juízo, através do complexo formado pelo sujeito e os componentes sentenciais. Desse modo, o juízo adquire a propriedade de elemento último do sentido proposicional, tal como as partículas eletromagnéticas o seriam da matéria. E a proposição teria o seu sentido através do significado dos seus elementos (antes diria, constituintes), encontrando-se o próprio sentido em um contexto, que, no caso, seria o correlato mental da proposição, ou seja, o juízo. A análise de uma proposição se dá, doravante, através da análise dos seus termos, deixando assim de ter um único objeto para ter vários objetos.

Russell logo percebeu que seria preciso adotar uma outra concepção de juízo diferente da que defendera nos *Principles*. Ali, o juízo tinha um único objeto, a saber, a proposição. A relação que o constituía era de dois termos: a mente que julga e a proposição. Entretanto, no modelo de análise do *Principia Mathematica*, o juízo já tem outra natureza. O seu objeto é múltiplo e não uno. Seu estatuto é o de uma relação múltipla, que se dá entre a mente e os objetos. Assim, o juízo deixa de ser uma relação dual, passando a ser uma relação de vários termos, que se dá entre a mente e os constituintes da proposição. A mente e os vários objetos do juízo conformam uma espécie de complexo diante a ocorrência do juízo, de modo que o juízo é verdadeiro quando há um complexo correspondente formado pelos objetos do juízo, e falso, caso não haja tal complexo correspondente.

A concepção do juízo enquanto relação múltipla é consolidada à medida que Russell elabora as três versões da teoria do juízo, tentando resolver a questão lógica da unidade do sentido proposicional. Já na teoria de 1910, que se encontra no ensaio “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, o autor advoga esta concepção de juízo, que será mantida na teoria de 1912 e na de 1913. Daí, afirmarmos que essa concepção de juízo se

constitui como fundamento do projeto lógico-filosófico de Russell de separar as condições de sentido das condições de verdade de uma proposição, determinando o que se pode dizer e o que se pode conhecer das coisas. De acordo com essa teoria, em sua primeira versão, o sentido da proposição é fornecido pelos constituintes do juízo e a mente, de modo que, na análise da proposição “Sócrates é mortal”, a relação se dá entre o sujeito, o indivíduo “Sócrates”, e o universal “mortalidade” (universal relacionado), tratando-se de uma relação ternária. Podemos exemplificar isso através de uma proposição do tipo “J(S,Px,a)”, na qual a função proposicional “Px” designa mortalidade, enquanto o nome “a” designa Sócrates, enquanto, no modelo anterior dos *Principles*, a análise nos daria uma relação do sujeito com uma única entidade, o sentido proposicional, com todos os possíveis paradoxos que disso poderiam advir. A forma da proposição poderia ser “J(S,p)”, em que “S” designa o sujeito que julga e “p” o sentido julgado, que, por sua vez, deveria ser um complexo pertencente ao real, tanto no caso de “p” ser verdadeiro como no caso de “p” ser falso. Podemos perceber que, com vantagens evidentes, nessa primeira versão da concepção do juízo como relação múltipla, temos os objetos designados pelos constituintes da sentença no lugar do sentido proposicional unitário.

Uma das conseqüências mais acentuadas na teoria do juízo de Russell é o caráter psicológico que envolve o sentido proposicional. O sentido da proposição não reside nela mesma enquanto entidade lógica, mas no contexto onde ela se dá, sendo esse contexto o juízo. Ora, tal contexto é um ato mental, de sorte que o objeto de análise deixa de ser a proposição para ser o fato psicológico de que o sentido proposicional passa a ser mais um componente. Em sendo assim, retornamos, talvez indevidamente, a uma distinção entre juízo e proposição outrora relevante, ao tempo da lógica clássica. Enquanto o juízo é o ato da mente por meio do qual se afirma ou nega algo de algo, a proposição é o produto lógico desse ato, isto é, o pensado nesse ato.²² De qualquer modo, a relação que envolve o sujeito e a proposição deixa de ser binária, como nos

²² Com isso, porém, as condições de significação lógica podem subordinar-se a relações, não exatamente psicológicas, mas perigosamente subjetivas e talvez externas e adventícias, tanto porque não-suficientes, quanto porque não-necessárias à significação. Essa objeção, que ora antecipamos, perde porém seu sentido no interior de um projeto explicitamente epistemológico como o de Russell.

Principles of Mathematics, entre um sujeito e o sentido proposicional, passando à múltipla relação entre o sujeito e as entidades designadas pelos componentes da sentença, da qual se busca determinar o sentido, sem que este dependa de um complexo existente e já referido de forma nominal. O sentido proposicional objetivar-se-ia, então, tanto para os juízos verdadeiros, quanto para os juízos falsos, contornando o antigo paradoxo de que, ao julgarmos de modo falso, nada estaria sendo julgado. O complexo formado pelos diversos constituintes garantiria a objetivação para os juízos falsos e os juízos verdadeiros, e não precisaríamos recorrer aos fatos da realidade para termos o objeto suficiente à determinação do juízo.

Russell consegue dar conta do problema do que se pode dizer do juízo falso, ao esclarecer a distinção entre verdade e falsidade a partir da formação de um complexo constituído pelos elementos da proposição. Haveria, assim, um juízo correspondente para cada sentença. E a relação judicativa se encarregaria de relacionar o sujeito (mente) aos objetos designados pelos diversos constituintes da sentença. Caso haja, de fato, um complexo composto pelo universal relacionado e os outros componentes da relação judicativa, exceto o sujeito, o juízo é verdadeiro. Não havendo um complexo dessa natureza, diremos que o juízo é falso. Em $J(S, \text{Platão}, x \text{ é filósofo})$, tratar-se-ia de um juízo verdadeiro, porque existe um complexo composto pelo indivíduo “Platão” e do universal “ x é filósofo”, devido ao fato de Platão ser filósofo. Por outro lado, o juízo $J(S, \text{Platão}, x \text{ é comerciante})$ é falso, porque não se tem o complexo correspondente a tal juízo, valendo-nos aqui o bom pressuposto de que Platão não era comerciante. Por outro lado, outro problema aparentemente solucionado é de o sentido proposicional estar na dependência do valor de verdade. O novo modelo de análise do juízo garantiria que os elementos do complexo sejam relacionados *através da relação judicativa*, o que torna desnecessário para a significação que esses elementos estejam relacionados prévia e efetivamente no mundo. Temos, dessa forma, um complexo objeto que independe do mundo para sua significação, não dependendo dele para sua verdade.

Como podemos ver, a teoria do juízo ora defendida por Russell oferece-nos um ganho considerável, seja no âmbito da lógica, seja no da teoria do conhecimento. De acordo com a teoria, o juízo verdadeiro e o falso possuem sentido, resultante das partes constituintes da proposição. Essas partes se constituirão em objeto de análise do sentido proposicional. Temos, então, outro tipo de análise de uma proposição, ao tempo que se configura uma outra natureza de proposição. No âmbito do conhecimento, o ganho passa pela natureza da verdade, que é conhecida através da distinção entre verdade e falsidade a partir dos juízos. E é com tal diferença que contamos para descrever o mundo. Se correspondessem sempre a objetos, não poderíamos discernir razões para enunciarmos o verdadeiro. Agora, os juízos verdadeiros são utilizados para fazer a descrição das coisas que “pertencem” ao mundo, devendo ser preferidos em lugar dos falsos.

Nessa versão, a posição de Russell dá importante passo em direção a uma teoria satisfatória da relação entre sentido e verdade, que, como sabemos, deve ser capaz de estabelecer dois princípios. Aquele já exposto da anterioridade do sentido em relação ao valor de verdade de uma proposição, e um outro nada trivial, que deve estabelecer, de um ponto de vista lógico, a preferência dos juízos verdadeiros sobre os falsos. Evidentemente, ambos os princípios se entremesclam, pois resultam ambos da própria superação do *paradoxo do sofista*. No caso desse último princípio, é importante que o sentido não dependa da correspondência complexa a um objeto, mas antes da correspondência ou não a um complexo. Caso a contrapartida do juízo sempre fosse um objeto, se um objeto (existente ou não) fosse sua condição de sentido, não poderia haver razão lógica para preferirmos os juízos verdadeiros. Se uma tal houvesse, nesse caso extremo, poderíamos reconhecer a marca distintiva das verdades sobre as falsidades sem inspeção qualquer do mundo. Entretanto, não havendo uma razão lógica, a preferência pela verdade não teria ela mesma qualquer diferencial lógico, reduzindo-se, quem sabe, a razões de natureza ética, sendo de todo plausível antepormos a tais razões éticas para o verdadeiro, por exemplo, razões estéticas para preferirmos o falso. Recorrendo a sua própria formulação do problema, podemos

afirmar que sua versão consegue estabelecer a diferença entre a natureza da verdade, que se estabelece pela própria natureza da proposição, e o critério da verdade, que nenhuma teoria séria pode pretender alcançar, compreendendo aqui critério como “uma marca registrada, isto é, alguma característica comparativamente óbvia que é uma garantia de autenticidade”.²³

Com a objetivação do sentido proposicional, Russell pretendia, portanto, em primeiro lugar, estabelecer a condição de um enunciado ser entendido sem se atrelar à sua condição de verdade, o que foi pretendido por outras teorias que incorriam na dificuldade de se julgar falsos objetivos, ou mesmo o absurdo de nada estar sendo julgado ao se julgar de modo falso. Pretendia, em segundo lugar, livrar-se da possibilidade de o juízo ter como fonte um fato, com o que tão-só os juízos verdadeiros teriam referência, além de contradizer-se o princípio de anterioridade lógica. Finalmente, pretendia evitar o simples psicologismo, em decorrência do qual, tornado subjetivo o sentido, o conhecimento não seria algo comum a todos e sim propriedade privada e intransferível de cada sujeito. Sua posição em 1910 comporta, certamente, muitos ganhos, mas logo perceberá que não chegara ainda a cumprir suas metas sem incorrer em mais paradoxos.

3.

Na teoria do juízo de 1910, Russell deixa clara sua intenção de formular uma teoria da verdade a partir de pressupostos lógicos. Pretende mostrar, não só o que é uma verdade lógica, mas ainda como ela é estabelecida. Através do título do ensaio “Da natureza da Verdade e da Falsidade”, portanto, além de lançar o seu desafio, Russell também diz como irá cumpri-lo. A teoria da verdade que se afirma no ensaio assegura a predicação da verdade e da falsidade através das crenças ou juízos e não das coisas às quais as crenças ou juízos se referem. Se imaginássemos um mundo em que tudo fosse apenas

²³ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 152.

matéria, sem mentes para formular juízos sobre ela, conseqüentemente não teríamos a verdade nem a falsidade. Dessa forma, Russell está estabelecendo a relação entre verdade e falsidade e mente:

“Se estivéssemos certos em dizer que as coisas que são verdadeiras e falsas sempre são juízos, então seria evidente que não pode existir nenhuma verdade ou falsidade a menos que existam mentes para julgar”.²⁴

Não obstante só as crenças serem passíveis de verdade ou de falsidade, o valor de verdade é determinado pela relação com algo que está além da crença. Por exemplo, se julgamos que ‘Carlos I morreu no cadafalso’, o juízo é verdadeiro porque um acontecimento histórico (objetivo) garante de alguma forma a correspondência entre a crença e o fato crido. No juízo ‘Carlos I morreu em seu leito’, julgamos de modo falso, porque de fato o evento não ocorreu, e não porque a mente que julga tenha o poder de interferir no ato de julgar. Se assim o fosse, o juízo não teria sua base objetiva. Como procedera no texto “Da Denotação”, Russell volta a tecer críticas à teoria de Meinong nos seguintes aspectos: primeiro, mostra ser difícil acreditar na existência de ‘objetivos’ para determinar o valor de verdade de uma crença; segundo, refere-se à obrigação pouco econômica de admitir falsos objetivos; e, por fim, mostra que a diferença entre juízos verdadeiros e juízos falsos não seria explicada, tornando-se, ao contrário, bem mais confusa. Para evitar o absurdo de admitir falsidades objetivas ou a postulação da inexistência de qualquer coisa objetiva para o juízo falso, isto é, que nada está sendo julgado, Russell sustenta então que, “se julgamos de modo verdadeiro ou se julgamos de modo falso, não existe uma única coisa que estamos julgando.”²⁵

Alguns dos pressupostos da teoria do juízo de Russell são encontradas na teoria de Meinong, como o modelo de análise da proposição, que explica tanto a verdade quanto a falsidade e as define a partir de correspondência. Todavia, não define a verdade e a falsidade como atributo das crenças, mas sim dos fatos. Caso adotemos esta teoria, estaremos dando conta apenas dos juízos verdadeiros e, por outro lado, o valor de

²⁴ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 154.

²⁵ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 155.

verdade não estaria sendo determinado pela relação estabelecida com algo que vai além do juízo. Para evitar tal relação, Russell postula a condição de que, em um juízo, deve haver algo não-mental que é julgado; com isso, Russell quer afastar-se de uma certa concepção idealista do juízo pela qual jamais poderíamos estabelecer contato com nada que esteja além de nossa mente. Segundo acredita, um dos méritos de sua teoria da teoria do juízo seria permitir a distinção entre juízo e percepção, além de mostrar por que “a percepção não é passível de erro como é o juízo”,²⁶ de sorte que somente a ela, julga com alguma inocência, poderia ser aplicada uma teoria do objeto único, enquanto isso não se pode dar com a análise do juízo.

Ao tentar estabelecer a diferença entre a verdade e a falsidade como propósito da teoria do juízo, Russell oferece uma explicação para as proposições bipolares (proposições passíveis de ser verdadeiras ou falsas). Além disso, também se propõe a dar conta das que excluem a possibilidade de erro (proposições unipolares). “Suponha-se que vejo simultaneamente sobre a minha mesa um livro e uma faca, estando a faca à esquerda do livro, encontrando-se o primeiro à direita do segundo”,²⁷ desse fato complexo, teria uma percepção como um todo e, sendo assim, na percepção, um único objeto. Por outro lado, quando a atenção se dirige às partes do que está sendo observado e às relações que estas mantêm entre si, ter-se-ia uma percepção complexa e, apenas então, a possibilidade de formular um juízo – por exemplo, que “a faca se encontra à esquerda do livro”.²⁸ Trata-se de uma cisão importante, a que retornaremos adiante, entre o campo da certeza e da unidimensionalidade dos dados dos sentidos, por um lado, e da pluridimensionalidade gramatical de uma linguagem, digamos, estruturada ao modo da física. Os dados dos sentidos só poderiam ser nomeados, mas não asseverados, sendo inerentemente incapazes de verdade ou falsidade. Em sua estrutura epistemológica, não se distinguiriam da percepção, mas entre eles e as percepções haveria uma autêntica lacuna lógica.²⁹

²⁶ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 157.

²⁷ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 157.

²⁸ Cf. RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 158.

²⁹ Cf. RUSSELL, Bertrand, “Os dados sensoriais e física”, in *Misticismo e Lógica*.

Voltemos, porém, aos temas internos à teoria do juízo. Ainda que Russell resolva as aporias da teoria de Meinong, sua teoria não parece suficiente para dar conta do fato do juízo, quando se trata de um complexo com dois ou mais componentes de um mesmo tipo lógico, mas assimétrico em relação a esses componentes. Esse é o problema da direção, quando juízos formados com os mesmos componentes podem ter diferentes valores de verdade. Como estabelecer a distinção entre juízos falsos verdadeiros e juízos verdadeiros dos seus termos.³⁰ No ensaio “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, o problema da direção é assim descrito:

“Tomemos o juízo “A ama B”. Este consiste de uma relação entre a pessoa que julga e A, o amor, e B, isto é, e os dois termos A e B e a relação “amar”. Mas o juízo não é o mesmo que o juízo “B ama A”; deste modo a relação não deve estar abstratamente diante de nossa mente, mas deve estar diante dela enquanto procede de A para B ao invés de proceder de B para A. O objeto complexo “correspondente” que se requer para fazer verdadeiro nosso juízo consiste de A relacionado com B pela relação que estava diante de nós em nosso juízo. Podemos distinguir dois sentidos de uma relação de acordo a se ela vai de A para B ou de B para A. Então, a relação como ela entra no juízo deve ter um sentido, e no complexo correspondente ela deve ter o mesmo sentido. Assim o juízo de que dois termos têm uma determinada relação R é uma relação da mente com os dois termos e a relação R no sentido apropriado: o complexo correspondente consiste dois termos relacionados pela relação R com o mesmo sentido.”³¹

Nessa passagem, Russell nos coloca uma solução para o problema mediante a seguinte análise: a relação subordinada “amar” comparece à relação com um determinado sentido, indo do primeiro relacionado ao segundo, ou o contrário, do segundo relacionado ao primeiro. Ela não pode ser apreendida sem levar em conta ‘de onde ela vem’ e ‘para onde ela vai’. A referência é condição para que uma relação binária qualquer se apresente tanto na *acquaintance*, como no sentido. O juízo aqui é o próprio

³⁰ Cf., a esse respeito, a excelente análise de Nicholas Griffin, “Russell’s Multiple Relation Theory of Judgment”.

³¹ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 158.

complexo, que também pode ser chamado de ‘fato’. Este complexo é que pode ser verdadeiro ou falso. O complexo judicativo garante que, quando estamos julgando de modo falso, não precisemos admitir falsas objetividades ou admitir que não estejamos julgando nada. Se os elementos relacionados pela relação judicativa, exceto a mente que julga, formarem, de fato, um complexo, trata-se de um juízo verdadeiro. Caso esses elementos não formem o complexo, o juízo é falso. No juízo, por exemplo: $J(S, a, R, b)$, onde S = sujeito e $a - R > - b$ = complexo, caso não exista o complexo $a - R > - b$, o juízo é falso. Podemos observar que a relação que subordina o complexo $a - R > - b$ deve ser entendida aqui como um universal e não como um termo particular. Caso assim o fosse, não poderíamos fazer a distinção entre juízos falsos e verdadeiros. Dizendo de outro modo, a relação que aparece no complexo é um universal que tem o caráter “de-e-para”. A relação não é ‘entre a e b’, mas ‘de a para b’.³²

Ao incorporar a direção às relações assimétricas, Russell parece solucionar, também para esse caso especial, o problema do discurso falso. A direção incorporada à relação subordinada oferecer-nos-ia as condições suficientes para saber o sentido de uma relação como ‘amar’, ou seja, de onde ela vem e para onde vai (sendo preferível, mas não necessário, que ocorra nos dois sentidos). Teríamos, assim, uma condição para operar a distinção entre juízos falsos e verdadeiros, o que antes não poderia ser estabelecido. Antes, o julgar “A ama B” e “B ama A” se resumia em estabelecer a mesma relação entre os mesmos elementos e, à primeira vista, teríamos as mesmas condições de verdade para os dois juízos: ambos seriam falsos, caso A, B e o universal designado por ‘amar’ não formassem um complexo; mas, se ocorresse o contrário, seriam ambos indistintamente verdadeiros.

Entretanto, Russell termina por reconhecer, a dificuldade posta pelo problema da direção não estaria ainda de todo resolvida. Isso pode ser comprovado com a elaboração de versões subseqüentes da teoria do juízo, as de 1912 e 1913, que se constituem em tentativas de dirimir tal perplexidade da própria teoria, tendo ainda esse

³² Cf. CUTER, João Vergílio, *A Teoria da Figuração e a Teoria dos Tipos: O Tractatus no contexto do projeto logicista*, pp.41-42.

mesmo foco. O problema que permanece refere-se à impossibilidade de a teoria estabelecer diferenças entre juízos que tenham termos iguais, mas que têm combinação diferente. Julgar “A ama B” é o mesmo que julgar “B ama A”? De acordo com a teoria de Russell, o juízo é uma relação múltipla do sujeito com os termos do juízo e uma relação diádica, o que pressupõe familiaridade com cada um deles; mas, então os juízos teriam nesse caso o mesmo significado. A teoria não tem nenhum dispositivo que dê conta da diferença de significado entre os juízos, de sorte que não afastaria o contra-senso de que julgar que ‘A ama B’ equivale a julgar ‘B ama A’. Para Russell, estaria envolvido no problema das relações assimétricas a própria familiaridade requerida para a distinção entre um juízo falso e um juízo verdadeiro. Esta condição envolve então todos os constituintes do juízo, *inclusive a própria direção*. Neste caso, a relação de familiaridade parece pressupor o próprio complexo, ou mesmo a proposição, uma vez que são os elementos da proposição que formam o complexo. Esse ponto, ao que veremos, parece sinalizar para um persistente embaraço da teoria do juízo de Russell, cuja solução talvez seja mesmo impossível, pois implicaria sacrificar um de seus pressupostos mais caros de sua epistemologia, qual seja, a idéia de uma familiaridade com os componentes como essencial à possibilidade de juízos significativos. Entretanto, se o conhecimento direto dos seus componentes é essencial para podermos estabelecer o sentido da proposição, como nos familiarizarmos com o que estrutura esses mesmos componentes e lhes dá liga, sem entrarmos em um círculo vicioso?

III. A TEORIA DO JUÍZO EM 1912

1.

O alvo de Russell na versão de 1912 é o problema da unidade do sentido proposicional. Temos, então, uma proposição complexa que combina nomes e objetos, relações e propriedades. Proposições desta natureza são símbolos sem sentido, ou seja, são considerados símbolos incompletos. Os significados de suas partes não se articulam, gerando a falta de sentido, que só é adquirido no contexto de seu emprego como meio de asserção determinado. A articulação das partes que compõem a proposição só ocorre ao ser empregada para exteriorizar um ato de juízo. Então, esses significados entram numa relação com o sujeito que profere o juízo. Essa relação que o sujeito mantém com todos os significados (termos) é múltipla, isto é, a relação não se define em termos de relações duais. A existência dessa relação múltipla seria ela mesma um fato. Dessa forma, seria constituído um complexo formado pelo sujeito do juízo, pelos significados das partes da proposição e pela relação mental que os enlaça. A unidade proposicional teria um fundamento semântico, no qual os significados dos seus termos se articulariam de modo sejam símbolos complexos. Caso isso não ocorra, a proposição seria apenas um rol de palavras soltas. Por isso, então, a necessidade de formular uma teoria do juízo no conjunto de toda a obra filosófica de Russell. O propósito deste capítulo é mostrar como se houve Russell com essa necessidade, tendo em vista o problema das relações assimétricas, que já surgira na versão anterior da teoria do juízo.

O texto “Verdade e Falsidade” nos aproxima de uma teoria do conhecimento, ao tempo que nos oferece uma versão bem mais simples da teoria do juízo. Através dele, Russell expõe uma solução para o problema da direção, que era fator impeditivo para a

concretização do seu projeto. Com isso, pretende que a teoria do juízo possa dizer o que é preciso para que uma proposição tenha sentido e, por outro lado, quais as condições para que se possa estabelecer a verdade de tal proposição. Devemos lembrar que a direção da relação do juízo passa a significar novo desafio da teoria, uma vez que, desconsiderada a direção, seria difícil estabelecer a diferença entre juízos que tenham termos iguais, mas combinações diferentes, impossibilitando a distinção entre um juízo falso e um verdadeiro. Sabendo como os objetos da proposição estão relacionados, teríamos condição de operar a distinção entre os juízos, o que seria a solução para o problema. Mas, se dois anos mais tarde, Russell escreve um texto que traz à tona a mesma questão envolvendo os juízos, é fácil concluir que não se dera por satisfeito com o desfecho anterior do problema.

Na versão da teoria de 1910, Russell concebe dois tipos de juízo, enquanto relação múltipla entre a mente e o complexo formado pelos objetos do juízo, suas partes constitutivas:

$$J(S, a, R, b)$$

e

$$J(S, a, R>; b) \text{ ou } J(S, a, R<, B)$$

Ora, no caso do primeiro juízo, temos a mente que julga “a”, “R”, “b”. Já, no segundo juízo, temos a direção como elemento do complexo. Em ambos os casos, uma relação múltipla, sendo esse aspecto essencial para a concepção de Russell. O que Russell entende por proposição é mantido nesta versão, acrescentando ao complexo dos objetos, a direção ou sentido. Acrescido ao juízo a direção da relação que envolve os objetos (elementos), temos aí outro modelo de juízo, com o qual, em tese, poderíamos distinguir os juízos verdadeiros dos juízos falsos, ao tempo que também seria resolvido o problema das relações assimétricas.

Adicionar a direção às relações subordinadas (relações do complexo) apenas aparentemente resolve o problema, como aliás qualquer expediente que, acrescentando a forma como um elemento a mais, deixa em aberto a questão acerca de uma forma outra necessária a sua articulação. O complexo, precisando resolver-se em suas partes, não se determinaria por seus constituintes. A incorporação da direção acrescenta algo mais ao complexo, e, nesse algo, estaria a condição de decidir sobre a distinção dos juízos. Em 1912, contornando o problema de modo claramente artificial, Russell faz migrar a direção da relação subordinada para a própria relação judicativa, justificando-se da seguinte maneira:

“É preciso observar que a relação de julgar possui o que podemos chamar de “sentido” ou “direção”. Podemos dizer, metaforicamente, que ela coloca os objetos numa certa ordem, que podemos indicar pela ordem das palavras na sentença.”³³

Quando é incorporada à direção a relação judicativa, a relação subordinada tem que ter a mesma direção. Esta é estabelecida pelo sujeito com os constituintes do complexo. A direção passa a pertencer ao sujeito (mente), na medida em que esta forma parte da intenção com que o juízo é formulado. A ela é atribuída a função de relacionar todos os componentes do juízo, ao passo que dá uma certa ordem a estes elementos. Com isso, porém, temos um conflito com dois pressupostos, um lógico e um epistemológico, então muito conjugados. O pressuposto lógico é o de que todo complexo deve estar univocamente determinado por seus elementos constituintes. O pressuposto epistemológico é o de que, para conhecermos um complexo, temos que ter familiaridade com cada um de seus componentes. A direção não poderia, assim, ser um algo a mais, um resíduo irreduzível, devendo cifrar-se no que confere unidade ao sentido proposicional.

³³ RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 110.

Curiosamente, a solução de 1912, dizendo menos e quase deixando a solução para a ordem mesma da sentença, acarretaria menos problemas lógicos. Sua insuficiência está na fidelidade de Russell a suas ilusões teóricas, pois ele é levado a anotar na própria relação judicativa o aspecto formal que faltaria à unidade da proposição. Com isso, como o Aquiles da parábola de Lewis Carroll, Russell é iludido pela tartaruga, e se obriga a anotar tudo que importa para a lógica. Anota, assim, tudo que pode ser dito, mas também o que poderia apenas ser mostrado, convertendo em linguagem objeto o que passaria bem, digamos, por uma meta-linguagem. E, no afã de anotar esse algo mais, Russell só faz se repetir, reiterando o corolário de seus “erros” anteriores: anotar a forma lógica.

Vejamos um pouco como isso ocorre, tomando a explicitação do próprio autor:

“O juízo de Otelo crê que Cássio ama a Desdêmona” difere do juízo “Otelo crê que Desdêmona ama Cássio”, apesar de que, de fato, constam dos mesmos elementos, porque a relação de julgar coloca as partes constituintes em ordem diferente em ambos os casos.”³⁴

Teríamos o mesmo no caso do juízo “Cássio julga que Desdêmona ama Otelo”. Teríamos os mesmos constituintes, mas sua ordem é diferente. Esta advém da relação judicativa que “enlaça em um complexo o sujeito e os objetos”; ou seja, ao determinar a ordem das partes constituintes do complexo, estará, também, de uma certa forma, relacionando as partes deste complexo, ficando então o juízo exatamente igual ao resto das relações, ou seja, àquela relação entre elementos do complexo.³⁵

Russell justifica transferir a localização da condição de verdade de um juízo da relação subordinada para a relação judicativa mediante a capacidade de a primeira ser abarcada pela última. De acordo com a análise das proposições “Otelo crê que Cássio ama Desdêmona” e “Otelo crê que Desdêmona ama Cássio”, temos o sujeito do juízo (Otelo) e seus objetos (Desdêmona, amor, Cássio). Os objetos formam um complexo que é relacionado ao sujeito pela relação judicativa, formando o denominado complexo

³⁴ RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 110.

³⁵ Cf. RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 111.

judicativo. Para saber se um juízo é verdadeiro, bastaria haver um complexo formado pelos objetos do juízo, cuja relação judicativa relacione os outros objetos. O juízo “Otelo crê que Desdêmona ama Cássio” seria falso quando não existir uma unidade do complexo dos objetos “o amor de Desdêmona por Cássio”. Para o juízo ser verdadeiro, “os termos do juízo devem estar unidos em um complexo pela relação judicativa”.³⁶ Russell denomina de “fato correspondente” a unidade complexa composta pelos objetos dos termos e a relação. Se de fato existir um fato correspondente, trata-se de um juízo verdadeiro; caso contrário, o juízo seria falso. Dizendo de outro modo, se existir uma unidade complexa formada pelos “objetos-termos” sendo relacionados pelo “objeto-relação”, na mesma ordem que se encontra no juízo, este é verdadeiro. O juízo passa, então, a ter as seguintes formas, incorporando a direção:

$J \rangle (S, A, \text{Amar}, B)$

$J \rangle (S, B, \text{Amar}, A).$

A dificuldade desta resposta dada por Russell dá ao problema da direção reside em considerar como $J \rangle (S, A, \text{Amar}, B)$ e $J \rangle (S, B, \text{Amar}, A)$, que são os complexos judicativos, podem ser diferentes dos complexos da relação subordinada ou dos objetos, ainda que sejam constituídos pelos mesmos elementos “ $J \rangle, S, B, \text{Amar}$ e A ”. Transferindo a direção do juízo para a relação judicativa, Russell propõe uma solução que, em suma, é também paradoxal, pois a direção, sendo um elemento de juízo, também será um dos seus constituintes. Caso seja o sujeito o encarregado da direção, somos direcionados a concluir que o sentido não está no complexo, como afirma a teoria de Russell, mas no sujeito. Assim, se ele já sabe a direção dos termos do juízo, tem também o sentido do juízo – mas isso apenas se ele já conhece previamente a direção. Então, não haveria o que julgar, visto que a relação judicativa já teria o sentido mesmo da proposição. Este paradoxo sinaliza para um outro paradoxo: se não há o que julgar em uma proposição, não há por que defender uma teoria cujo juízo é uma relação múltipla entre o sujeito que julga e um complexo com as partes constituintes da proposição.

³⁶ RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 111.

A direção de uma relação não seria algo intrínseco à própria relação. Ela teria um papel bem específico na relação: o de determinar como estão relacionados seus pólos (A,B) num determinado complexo. A relação “amor” só tem direção nos complexos em que relaciona algo a algo; com isto, Russell quer dizer que a relação “amor” só tem direção nos complexos que intervêm como relação relacionante. Na solução do problema da direção, a intervenção da relação teria o papel de uma relação relacionada, visto que ela também seria um elemento do juízo e como tal do próprio complexo judicativo. O que se observa então é que a teoria não parece prover uma explicação de como o sentido de uma proposição se compõe do significado de suas partes. Como vimos, portanto, ainda não parece desta vez que o problema da direção teria uma resposta que satisfaça as dificuldades inerentes à sua inclusão na forma do juízo. Na tentativa de resolver este problema de uma vez por todas, Russell introduz a forma lógica como um componente de sua teoria do juízo. Porém, admitir a forma lógica como componente do juízo lhe traz problemas insolúveis.

2.

Considerada por comentadores e críticos como uma obra relevante no conjunto da obra de Russell (Ayer, por exemplo, chega a afirmar que ela seria a melhor introdução possível à filosofia), o livro *Os Problemas da Filosofia* expõe temas de extrema importância epistemológica, como a relação entre conhecimento e a experiência, a natureza da existência, etc. Faremos agora uma aparente digressão, da qual fogem muitos comentadores da teoria do juízo. Com isso, deixam de perceber a ligação essencial entre a filiação de Russell a alguns princípios epistemológicos e sua coerente reiteração de soluções logicamente insuficientes em sua teoria do juízo. Assim, mesmo quando percebem a natureza epistemológica da justificativa de Russell, por exemplo, em incluir no escopo da relação judicativa o elemento familiar e evidente que

unificaria num todo os elementos do complexo, deixam na sombra sua filiação estrita à familiaridade mesma com os componentes a serem unificados.

Russell classifica e denomina diversas espécies de conhecimento, que formam uma espécie de conjunto. E, através deste grande conjunto de conhecimentos, Russell se opõe radicalmente à tese idealista de que só podemos saber se algo existe à medida que o conhecemos. Segundo a teoria do conhecimento russelliana, a palavra conhecer tem dois sentidos distintos: o primeiro está vinculado à classe de conhecimento de “verdades”, de onde são derivadas as verdades evidentes por si, como por exemplo, os dados da sensação, os princípios lógicos etc. Ele também pode ser denominado de conhecimento intuitivo, e seria aplicado às nossas crenças e convicções, ao que pode ser chamado de juízos. Em outro sentido, a palavra conhecer seria aplicada ao conhecimento de outra ordem: o conhecimento das coisas ou direto. O primeiro é imediato, enquanto o segundo é direto, mas não necessariamente imediato. O primeiro fundamentaria o segundo. Através do primeiro, sabe-se de algo, já o conhecimento direto nos colocaria em condições de conhecer.

A distinção entre saber e conhecer que está sendo sinalizada por Russell, parece conduzir a um esmaecimento da tese idealista, de que não podemos enunciar um juízo verdadeiro sobre a existência de algo sem conhecermos diretamente o objeto conhecido. Desse modo, o que seria um axioma da teoria do conhecimento idealista, para Russell, ao contrário, nada mais é que uma “falsidade palpável”. Logo, “(...) não há razão alguma para que não conheça a existência de algo que nada há de conhecido de um modo direto”.³⁷ O conhecimento de que algo existe é proporcionado pelo conhecimento direto, mas para saber se determinado algo existe não é necessário que o sujeito tenha conhecido algo diretamente. O ponto a ser destacado aqui não é outro senão o problema da existência.

³⁷ RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 44.

A questão da possibilidade de dizer algo significativo do que porventura não tenha uma existência efetiva sempre foi uma preocupação epistemológica central, como já o vimos na teoria das descrições definidas. Agora, na mesma direção, Russell procura distinguir duas maneiras de conhecer diretamente um determinado objeto: a primeira se dá através do conhecimento direto, enquanto a segunda é dada por referência. Temos o conhecimento direto de algo quando sabemos diretamente dele, sem nenhum intermediário, ou seja, sem haver algum processo de inferência ou algum conhecimento de verdade, como a crença ou o juízo. Vejamos como Russell concebe este tipo de conhecimento a partir de um objeto como uma mesa, por exemplo. Em presença da mesa, conhecemos de modo imediato os dados dos sentidos que constituem sua aparência (como a cor, a forma, a dureza etc.), quando tocamos a mesa, sentimos sua forma, assim como vemos simplesmente sua cor, quando a olhamos. Assim, teríamos diretamente a consciência dos dados que os sentidos nos fornecem, constituindo, a partir deles, a aparência do objeto. Nesse caso, as coisas seriam dadas exatamente como são, e também seu conhecimento.

O conhecimento de um determinado objeto se daria de modo imediato através dos dados dos sentidos. Como o conhecimento direto não é passível de erro, em um certo sentido, não podemos nos enganar sobre a cor da mesa, um simples, mesmo que nos enganemos até sobre o próprio objeto complexo. A relação se dá, nesse caso, entre a coisa percebida e alguém que a percebe, isto quer dizer que “sempre que percebemos alguma coisa o que percebemos existe, pelo menos na medida em que a estamos percebendo”.³⁸ Temos conhecimento dos dados dos sentidos, o que se constituiria em uma verdade de que conhecemos algo; nesse caso, “tudo que conhecemos diretamente deve ser algo”. E, assim, até “podemos tirar inferências falsas do conhecimento direto, mas o conhecimento direto, em si mesmo, não pode ser enganoso”.³⁹

Enquanto o conhecimento direto de maneira imediata não pressupõe conhecimento de verdade, o conhecimento por referência implica “algum conhecimento de verdades que

³⁸ RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 157.

³⁹ RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 105.

constitua sua fonte e seu fundamento”.⁴⁰ O que quer dizer que, para conhecer uma coisa, devemos sobretudo conhecer verdades que a coloquem em conexão com as coisas das quais temos um conhecimento direto, sendo uma destas verdades o conhecimento dos dados dos sentidos. O conhecimento que temos dos dados dos sentidos é tomado como uma certeza evidente da qual é extraída todo o conhecimento passível de experiência. Assim sendo, o conhecimento de “verdades” se coloca como condição para o conhecimento por referência. Da experiência imediata são extraídos os dados dos sentidos que Russell afirma serem uma verdade evidente por si, e que servirão de fundamento para o conhecimento por referência.

A teoria das descrições trata exatamente do problema das descrições definidas em que não se tem o contato direto desses objetos. Russell ocupa-se sobretudo de proposições que enunciam sobre objetos dos quais nada encontramos no mundo efetivo como sua referência. Através, porém, das propriedades que podem ser atribuídas ao objeto, podemos falar dele, sem, contudo, nos referirmos ao objeto de modo absoluto. O que conhecemos dele é uma descrição, pela qual sabemos haver um objeto à qual se aplica, ainda que o objeto mesmo não nos seja diretamente conhecido. O conhecimento que temos dos objetos desta natureza é por referência, e poderíamos conhecer sobre a existência do objeto sem que tenhamos o seu conhecimento direto.⁴¹

Um ganho estratégico da teoria das descrições consiste em mostrar como proposições significativas podem proporcionar conhecimento, mesmo aparentando algum paradoxo, como, por exemplo, “O unicórnio não existe”. Para que se obtenha o significado desta proposição, Russell admite o expediente de que “o unicórnio” não é constituinte da proposição. Entre as condições lógicas para que uma sentença (e. g., “o autor de Waverley existe”) tenha significado, estaria a possibilidade de também dizer significativamente “o autor de Waverley não existiu” – o que só se garantiria se “o

⁴⁰ RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 47.

⁴¹ Curiosamente, no ensaio “Da Denotação”, Russell denomina o conhecimento por descrição como o ‘conhecimento acerca de’, sendo através dele que obteríamos o conhecimento das coisas. Enquanto o conhecimento ‘de verdades’, que ela chama aqui de ‘conhecimento de trato’, nos daria apenas a aparência do objeto. É através da descrição das coisas que podemos conhecê-las, e também podem ser tomadas como entidades reais.

autor de Waverley” não for constituinte da proposição e “x escreveu Waverley” for equivalente a “qualquer que possa ser x é possível com a relação C”. No entanto, a sua existência não é condição ela mesma do sentido proposicional. O que acontece com as sentenças do tipo “o autor de Waverley (o fulano de tal)” é não ocorrerem na expressão à maneira dos nomes, como se fossem equivalentes a sentenças como “Scott é humano”.

Análises outras poderiam aproximar os dois tipos de sentença, em função de ser necessário um fechamento, uma completude na sentença, para que pudesse ser significativa. Sem dúvida, a boa lição de Frege aponta nesse sentido: expressões insaturadas não possuem denotação. Aceitando esse bom primado lógico, a estratégia da teoria das descrições definidas é mostrar o fechamento de expressões que, no contexto de uma proposição, não precisam funcionar como nomes. Convirá assim admitir que sentenças como “o autor de Waverley é humano” são distintas de sentenças como “Scott é humano”, sendo ambas porém completas. A segunda tem o constituinte *Scott*, enquanto a primeira não conta entre seus constituintes com um tal de *autor de Waverley*. Sendo assim, extraímos a seguinte conclusão: a primeira tem sentido porque se trata de uma proposição que comporta uma descrição, com a qual podemos dizer significativamente que as coisas existem. No caso da segunda sentença, a palavra ‘Scott’ é um nome de uma pessoa cuja existência está atrelada ao real; desse modo, etiqueta-se a ela, sem comportar da mesma forma um sentido, uma vez que o real não poderia ser a condição de sentido do que é lógico, mas apenas condição de verdade.⁴² Podemos ver assim a ligação íntima entre a reflexão de Russell sobre as condições de sentido e sua reflexão sobre os modos de conhecimento, de sorte que, para ele, a teoria das descrições funciona propriamente como um capítulo de sua teoria do conhecimento.

⁴² Cf. RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 112.

Uma das vantagens que a teoria das descrições traz para a análise das proposições é, portanto, a distinção entre um nome e uma descrição.⁴³ Enquanto o nome é logicamente simples, as descrições definidas são complexas. A expressão “o autor de *Waverley*”, segundo a análise, é atomizada em quatro partes, que são seus símbolos e, juntas, se encarregam de determinar o seu significado, sem que dependamos de um conhecimento direto. Por outro lado, o mesmo não ocorre com a palavra ‘Scott’, cuja relação com um objeto precisaria ter sido fixada antes para nós, de modo que a possamos compreender, pois que conhecer o significado de um nome implica a quem ele se aplica, a coisa nomeada. A implicação da coisa nomeada é o que justifica a função do nome: nomear as coisas. Com a proposição que comporta descrições, ocorre o inverso. Ela pode enunciar as coisas, ainda que essas coisas não existam no mundo factual e mesmo, conseqüentemente, não possam ser conhecidas diretamente. Enquanto as descrições definidas são portadoras de conteúdo descritivo, essa mesma característica não pode ser atribuída ao nome. Os nomes, para Russell, funcionam apenas como rótulos que possibilitam apontar uma coisa e não outra. Nesse caso, os nomes não nos dão o significado das proposições; logo, em um sentido importante, o conhecimento não se dá através deles, mesmo que os suponha. O conhecimento, pelo menos em um sentido, se dá através das proposições significativas.

De qualquer sorte, quer nas descrições definidas, quer na constituição do juízo, Russell prioriza um conhecimento que se dê a partir de uma gramática correta. Tal conhecimento pressupõe a condição de enunciar como distinta da condição de conhecer. A primeira é a condição de a segunda efetivar-se. Com isto, não se está querendo insinuar que nada há que seja anterior às proposições. Não é este o postulado defendido por Russell. As coisas, afinal, de um certo modo, já fazem parte do inventário do mundo. Porém, dirá, só é possível conhecê-las no campo da linguagem, substancialmente lógica. O princípio lógico utilizado na resolução da questão das expressões denotativas pode ser oferecido como exemplo ilustrativo do emprego da lógica para dar conta de questões de fato. Ali, a dificuldade estava em como poder

⁴³ “A primeira coisa a se perceber acerca de uma descrição definida é que ela não é um nome.” (RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 106.)

falar de objetos dos quais não temos o conhecimento imediato. A solução contextual de Russell leva-nos a considerar que tais expressões não têm sentido em si próprias: os contextos em que aparecem determinam o seu sentido. A dificuldade resolve-se bem, nesse caso, no campo da lógica, embora perdurem, como já dissemos, quando o contexto não é mais a proposição, mas antes o juízo.

No ato de um juízo, a atribuição de sentido ao que é dado imediatamente viabilizaria dizer qual a natureza das coisas. A percepção dos objetos, seja interna ou externa, nos ofereceria apenas conteúdos descolados do próprio mundo. Por outro lado, o ato de ‘experienciar’ (estando nele incluída uma misteriosa experiência lógica), poria em relação os conteúdos descolados, à medida que lhes são acrescentados sentidos, através dos atos de pensamento, os juízos. Se o juízo deve ser múltiplo, tal experiência, porém, seria sobretudo uma relação dual entre dois termos – o que chamaríamos de “relação de familiaridade”. Na base da relação de familiaridade, teríamos, de um lado, o sujeito (que é qualquer coisa que tenha familiaridade com os objetos) e, de outro, os objetos da relação. Contudo, como podemos garantir o conhecimento através dos juízos? Como distinguir um juízo verdadeiro de um juízo falso? O que garante a verdade? Responder a tais questionamentos significa agora, portanto, em um outro contexto, enfrentar um problema não menos complexo do que a análise de expressões denotativas, a saber, a distinção entre uma crença verdadeira e uma crença falsa.⁴⁴

3.

A investigação sobre a teoria do juízo associa-se intimamente ao projeto de uma teoria do conhecimento, determinando-se por seus pressupostos, ao lado dos pressupostos

⁴⁴ “As crenças falsas são afirmadas com a mesma força das verdadeiras, resultando em um problema difícil fazer a distinção entre elas.” (RUSSELL, Bertrand, *The Problems of Philosophy*, p. 105.)

intrinsecamente lógicos. Não é, pois, de estranhar que Russell tenha então nutrido o projeto de um grande livro, sumarizando suas posições lógico-epistemológicas, com destaque para uma formulação enfim “definitiva” de sua teoria do juízo. Por enquanto, enfatizamos a cumplicidade entre as questões lógicas de determinação da significação e as questões epistemológicas sobre as condições para o conhecimento verdadeiro. Por exemplo, o propósito de Russell no ensaio “Da Natureza da Verdade e da Falsidade” (qual seja, o de formular uma teoria da verdade a partir da distinção entre os juízos verdadeiros e os falsos) é retomado no texto “Verdade e Falsidade”, partindo da concepção de que o juízo é um princípio desta verdade. Russell percebe, como outrora, que a diretriz para investigar o que é a verdade depende da pergunta pelo significado da verdade. Russell predispuera-se a responder esta pergunta contrapondo-se à concepção monística da verdade, cuja tese, deveras idealista, é de que existe uma verdade apenas, da qual seriam derivadas as outras verdades particularizadas. A teoria monística da verdade apóia-se na doutrina de que as verdades parciais são apenas consideradas como isoladas, tais como $2+2 = 4$, mas seriam verdades apenas no sentido em que tomam parte do sistema que é a verdade total. Esse sistema é a verdade única e absoluta, que compartilha com as diversas verdades o que Russell chama de “identidade na diferença”.

Para dar conta do significado da verdade, o método empregado por Russell é a análise do seu significado. E, sendo a análise o método adequado para obter a verdade, a relação envolvida não é dual, como postulava a teoria monística, e sim complexa.. A verdade não é outra coisa senão relações de crenças complexas e simples. As primeiras devem ser reduzidas às últimas, sem, contudo, haver antagonismos entre elas. Das relações simples é estabelecida a verdade das relações complexas, e não o contrário, como desejavam os monistas. Segundo a teoria do juízo de 1910, fica patente que a condição de falar do complexo é o simples, e não o contrário. É o que Russell mostra na seguinte passagem: “temos várias crenças complexas e mais ou menos confusas acerca do verdadeiro e do falso, e devemos reduzir estas a formas que são simples e

claras”⁴⁵ que são denominadas de átomos lógicos. Neles, encontrar-se-iam os dados que são os resíduos últimos da análise, porque nada existe além dos dados. Podemos inferir que eles são a condição do complexo, porque são como sinais de evidência da verdade do enunciado complexo. Logo, todo complexo só é complexo a partir do simples. Porém, através do processo analítico, a verdade que se encontra no simples não difere da verdade do complexo. “Essas crenças devem necessariamente sofrer uma mudança ao se tornarem claras, mas a mudança não deverá ser maior do que é assegurado por sua confusão inicial.”⁴⁶

A definição de verdade e de falsidade se define nas crenças, no ato de crer. Temos, então, fatos de natureza especial como pedra de toque da verdade lógica. Entretanto, a teoria de Russell também se ocupa com outro tipo de análise de proposição, as que são de caráter epistemológico. Para se dizer algo sobre o mundo, contamos com uma verdade lógica e com uma verdade epistemológica. Se as condições para dizer o mundo são ancoradas nas verdades lógicas e epistemológicas, então o mundo é dito através de dois tipos de proposições, que compreendem uma forma lógica como uma forma epistemológica. Ambas são definidas por correspondência: a primeira corresponde ao fato lógico; na segunda, a verdade deve corresponder ao fato empírico. As duas são fundamentais à teoria do juízo. Elas constituem o fundamento da teoria, uma vez que, de certa forma, se interpolam e são fundamentalmente idênticas. Seus objetos não são de outra ordem que não lógicos e epistemológicos. Porém, nem tudo que for verdadeiro para uma teoria lógica da verdade será verdadeiro para uma teoria da verdade epistemológica, mas tudo que é verdadeiro epistemologicamente é também verdadeiro logicamente.

Quanto ao significado, no ensaio “A Natureza da Verdade e da Falsidade”, Russell é categórico ao dizer que o significado não é um critério de verdade, ou seja, não é algo extrínseco à própria verdade ou a falsidade. Ele não é estabelecido de um princípio universal que esteja fora das relações. Ao contrário, o significado se dá nas relações. O

⁴⁵ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 152.

⁴⁶ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 152.

significado da verdade é imanente e não um “rótulo”, para ser utilizado como critério de verdade, isto é, não é o que pode ser usado para assegurar se algo é verdadeiro ou se algo é falso. A teoria da verdade que Russell está propondo provoca um confronto com a tese sustentada pelo idealismo de que uma única verdade determina a significação da verdade. O significado da verdade está além dela e, conseqüentemente, além da experiência. O que Russell vai dizer é o contrário. A verdade é estabelecida nas relações e não fora delas. A verdade se dá na experiência.

A dependência da verdade em relação à mente é salientada por Russell no que diz respeito ser tanto a verdade quanto a falsidade propriedades, antes de tudo, do juízo, de sorte que “não existiria nenhuma verdade ou falsidade se não existisse as mentes.”⁴⁷ Porém, a verdade e a falsidade de um juízo é independente do modo como a pessoa julga. Tanto pode julgar de modo falso, como de modo verdadeiro. A verdade, nesse caso, depende apenas dos fatos sobre o que ele julga. Não há uma interferência de ordem subjetiva. O que se pensa acerca do que se está julgando não importa para a verdade ou a falsidade do juízo. Caso a verdade tivesse uma dependência da mente que julga, como também do tempo em que o juízo é feito, como o conhecimento poderia obter a universalidade? Que critérios teríamos para falar de um conhecimento objetivo? Assim, o princípio de objetividade do conhecimento estaria sendo descartado, o que impediria do conhecimento ser um patrimônio do qual compartilha toda a humanidade.

Julguemos de modo falso ou verdadeiro, sempre há uma base objetiva do juízo. Esta base objetiva é o próprio fato. “Se julgo que Carlos I morreu em seu leito, julgo de modo falso, não devido a alguma coisa relacionada comigo, mas devido a que de fato ele não morreu em seu leito.”⁴⁸ O mesmo tipo de procedimento se dá quando julgo de modo verdadeiro, ao dizer que Carlos I morreu no Cadafalso. Tanto o juízo falso como o juízo verdadeiro tem base objetiva, ou objetos. No entanto, os juízos verdadeiros têm os fatos que garantem à sua base objetiva, o mesmo não pode ser estabelecido para os

⁴⁷ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 159.

⁴⁸ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 153.

juízos falsos. Para os juízos falsos terem uma base objetiva de modo idêntico aos juízos verdadeiros, Russell concebe as atitudes proposicionais como acreditar, duvidar, apreender etc., como a base objetiva dos juízos, haja vista que em tais atitudes “a mente tem objetos diferente de si própria com os quais ela está em algumas dessas várias relações”.⁴⁹

Como podemos ver, as considerações que levam à teoria do juízo como relação múltipla respondem a questões de natureza epistemológica. Com efeito, está em jogo não apenas a pergunta pela condição de possibilidade da significação, mas ainda a pergunta pela objetividade do juízo, por sua possibilidade de acesso mental comum, etc. É nesse contexto de questões mistas, a um só tempo lógicas e epistemológicas, respondendo a exigências internas da lógica e combatendo posições filosóficas de seus contemporâneos que vemos surgir o projeto do livro que, segundo ele, seria a obra de sua vida.

Os pressupostos da teoria da verdade esboçada no ensaio “Verdade e Falsidade”, que consideramos ser a segunda versão da teoria do juízo, são idênticos aos pressupostos da versão de 1910 (e, como veremos, não se distinguirão substancialmente da versão final da teoria). Nelas, o juízo é tido como fundamento da verdade, fornecendo-lhe o contexto e o significado. Através do juízo temos a objetivação da verdade e, conseqüentemente, a universalização do conhecimento (o que são metas epistemológicas), mas também teríamos a condição formal para um fragmento de linguagem ser reconhecido como uma proposição (o que é uma fundamental exigência lógica). A objetivação do juízo, que se dá através do complexo formado pelas suas partes componentes, garante ao sujeito julgar objetivamente, tanto no caso de julgar de modo falso como no de julgar de modo verdadeiro. Com isso, podemos reconhecer a

⁴⁹ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 153. Daí, dizer que, o juízo consiste de relações da mente com os objetos, sendo tais relações de natureza múltipla. Por exemplo, quando julgo que *Carlos I morreu no cadafalso*, trata-se de uma relação dual entre a mente que julga e um fato simples, que no caso, é a morte de Carlos I no cadafalso. Mas se eu julgar a mesma proposição a partir de uma relação entre a mente, Carlos I, a morte e o cadafalso, o juízo não tem um objeto simples, tem os objetos Carlos I, a morte e o Cadafalso com os quais têm relação.

centralidade da teoria do juízo no projeto filosófico de Russell, como uma peça fundamental na filosofia a sua filosofia no desenvolvimento da questão da verdade.

IV. O PROJETO DE UMA TEORIA DO CONHECIMENTO E SEU ABANDONO

1.

Com este capítulo, pretendemos atingir dois objetivos: o primeiro é trazer à luz as razões que levaram Russell a introduzir a forma lógica na fórmula do juízo; o segundo, mostrar as conseqüências teóricas desse intento. Para que isso seja possível, faremos uma análise comparativa entre o primeiro motivo e o segundo e, em especial, destacaremos os paradoxos gerados pela introdução da forma lógica como um dos componentes do Juízo. Com o intuito de perceber o alcance da teoria como instrumento de análise dos juízos, abordaremos o seu impacto junto aos juízos de percepção.

Ao que parece, a justificativa de Russell para incluir a forma lógica como um dos componentes da análise do juízo decorria de exigências de caráter estritamente epistemológico. Sua pretensão, afinal, é estabelecer alguma coisa material para o sujeito julgar, uma contrapartida objetiva e completa, portanto, para o ato mental próprio do juízo. O complexo formado pela mente e as partes da proposição, que agora já conta com uma direção, é o objeto visado pelo sujeito que julga. O sujeito não julga as partes isoladas que compõem o juízo, mas essas partes que estão relacionados de uma forma única. É, então, desta maneira que o sujeito obtém o objeto a que possa se referir no caso dos juízos falsos. No caso dos juízos verdadeiros, temos a mesma operação, porém eles não são atingidos pelo problema dos juízos falsos, já que contariam com o fato como referência.

No manuscrito *Theory of Knowledge*, Russell enfrenta as dificuldades inerentes à direcionalidade, buscando uma solução amparada na noção de forma lógica. Sua intenção é atribuir à forma a função de unificar os elementos e a relação da proposição para que possamos então entendê-la, tendo assim a apreensão de algo básico delas através do complexo,

“mas, na realidade, nós não podemos uni-los, pois ou A e B são semelhantes, então já estão unidos, ou são dessemelhantes, e neste caso não haverá montante de pensamento capaz de forçá-los a se unir. O processo de unir que nós podemos efetuar no pensamento é o processo de pô-los em relação com a forma geral dos complexos duais.”⁵⁰

O sentido da proposição resulta da unificação dos seus elementos relacionados pela sua forma lógica. A atitude proposicional mencionada por Russell na passagem anterior é a de “entender”, e isto pode soar de modo estranho, pois, no nosso caso, estamos falando de uma teoria do juízo. Mas a teoria do juízo de Russell é bastante eficaz no sentido de que dispensa a qualquer atitude proposicional o mesmo tratamento, não importando se, em nosso ato mental, estamos entendendo, crendo, duvidando, etc. Então, o tratamento dado à atitude de entender pode ser estendido ao juízo, uma vez que todas as atitudes proposicionais devem ser compreendidas como relações mantidas pelo sujeito com os objetos correspondentes às partes da proposição. A análise de todas as atitudes será semelhante à análise dos juízos.

2.

Como vimos, o problema das relações assimétricas “A ama B” e “B ama A” não é solucionado com a direção no complexo relacionado; tampouco quando é transferida para o complexo judicativo. Estas soluções trouxeram paradoxos para a teoria. Em vista disso, o problema carecia de uma resposta que assegurasse qual o complexo a que

⁵⁰ RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 116.

o juízo faz referência, para saber se se trata de um juízo falso ou de um juízo verdadeiro, resolvendo o problema das relações assimétricas e, conseqüentemente, a questão da unidade do juízo proposicional.

A teoria dos *Principles* fazia referência a um complexo que era dado imediatamente ao sujeito como um fato. No caso dos juízos falsos, esses fatos apenas subsistiam. O complexo nesta formulação nem sempre é dado e, ainda que assim o seja, isso não é pressuposto para que tenhamos o sentido da proposição. Não é necessário que tenhamos contato com o complexo correspondente a uma proposição verdadeira para que a julguemos, compreendamos, etc. A condição que nos permite julgar a proposição sem primeiro decidir sobre sua falsidade ou verdade é justamente o fato de não ser necessário tal contato com o complexo. Todavia, do fato de o contato com o complexo não ser pressuposto para julgar ou entender uma proposição, ele não deixa, por isso, de ser visado pelo sujeito. Ele é visado para decidir se a proposição é falsa ou verdadeira, porquanto é o conjunto desses elementos reunidos, e não dispersos, que será verificado no mundo. Estamos dizendo que, segundo a teoria do juízo de Russell, o complexo é a referência das atitudes proposicionais. A forma lógica, então, é introduzida como condição de verdade para que proposição possa ser julgada, entendida, etc.

A necessidade de introduzir a forma lógica para analisar a referência a um complexo nos leva a concluir que a forma lógica é que determina o complexo. Ora, diante disso, estamos sinalizando para uma conseqüência que a teoria do juízo de Russell parece apoiar. No momento em que é empregada como uma espécie de catalisador dos elementos que fazem parte do complexo, a forma lógica é também um dos seus constituintes. A entrada da forma lógica na análise das atitudes proposicionais desemboca em termos que tomá-la como elemento constituinte dos complexos. Em sendo assim, o juízo deve contar com uma outra forma que possa unificá-lo, já que esta nova forma é parte constituinte do complexo e assim sucessivamente.

Com a admissão da forma lógica como “a maneira pela qual os constituintes estão combinados num complexo”,⁵¹ a teoria do juízo terá que conceber a forma lógica como um dos seus constituintes. Por outro lado, a teoria de Russell passa a contar com sérias dificuldades, especialmente no âmbito da lógica, para resolver sua questão lógica central: o desligamento das condições de sentido de uma proposição das condições de verdade. O problema reside em que deve haver uma forma determinada pela qual a forma lógica está combinada com os demais constituintes, já que eles devem se relacionar de uma forma determinada para constituir o complexo, do qual ela mesma é um constituinte. Desse modo, teríamos uma seqüência de formas sem, contudo, unificar o complexo de modo definitivo. Russell, em *Theory of Knowledge*, admite o problema, dizendo porém que a forma não é “outro constituinte ao lado dos objetos que foram previamente relacionados daquela forma”, pois se assim o fosse “deveria haver uma nova maneira pela qual ela e os dois outros constituintes são reunidos, e se tomamos esta maneira como, novamente, um constituinte, estaremos embarcando num regresso infinito”.⁵² Por que o reconhece, porém, assim como nos *Principles* já ironizava a corrida lógica de Aquiles, nem por isso deixará de ser atraído por esse abismo lógico. Não há, porém, escapatória, não podendo Russell evitar os paradoxos que tanto teme, enquanto continuar a introduzir a forma lógica como componente do juízo ou como componente do complexo, aferrado que se via a um pressuposto epistemológico como o da familiaridade.

Embora Russell não estivesse propriamente desenvolvendo aqui questões estritamente lógicas, elas povoavam a teoria do juízo. A sua investigação girava em torno das chamadas “verdades lógicas”, que caracterizava por sua completa generalidade. Nas verdades lógicas não são mencionados elementos de natureza material algum, a exemplo da sentença “chove ou não chove”, que será tão caro a Wittgenstein. O elemento material aí mencionado, no caso, a chuva, é evidentemente irrelevante para a verdade da sentença e, sobretudo para o caráter necessário dessa verdade. O sentido da sentença é independente do fato. Podemos dizer então que, as expressões de uma lei

⁵¹ RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 98.

⁵² RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 98.

lógica não fazem menção a nenhum elemento material, elas dizem respeito somente à forma, caracterizando-se por sua generalidade. Contudo, advogar esta posição implicaria dificuldades imensas à teoria do juízo nos moldes propostos por Russell. Sendo o juízo apenas uma relação do sujeito com elementos materiais – indivíduos e universais –, este assumiria um caráter enigmático, isto é, de difícil apreensão, cuja forma seria provavelmente seria “J(S)” – a atribuição de um predicado ao sujeito, uma vez que não há mais nenhum outro elemento para ser relacionado. Logo, não há complexo, porque não tem elementos a serem relacionados. Conseqüentemente, uma lei lógica e sua negação teriam a mesma forma, julgar uma tautologia e julgar uma contradição seriam atos idênticos. Não havendo complexo, portanto, chegando a esse absurdo, a tese principal da teoria estaria sendo negada. A tese de que precisamos de um complexo para operar a distinção entre um juízo falso e um juízo verdadeiro. Então não haveria serventia alguma para a teoria.

Por outro lado, a teoria do juízo de Russell reivindica um complexo, formado pelos componentes da relação judicativa, para ter como referência. Esta seria a possibilidade de verificação da verdade em seu aspecto epistemológico. A teoria tenta dar conta do sentido, que é a priori, e também do fato, que é a posteriori. O complexo, neste caso, é o objeto que propicia as condições de verificação da verdade e da falsidade; sem ele, não há como obter o conhecimento das coisas. No entanto, este não é o papel destinado à lógica. Esta situação é sabiamente retratada por Russell, quando ele afirma que a verdade lógica é também a verdade epistemológica, mas não o seu contrário. Uma outra possibilidade de admitir a forma lógica, é apenas concebê-la como elemento da relação judicativa, sem precisar que ela seja um constituinte do complexo, que ela faça parte do juízo de maneira autônoma. Mas essa opção não logrará muito êxito. A forma da relação judicativa tem que ser a mesma forma do complexo que corresponde ao juízo verdadeiro. E este é um dos pressupostos para a noção de verdade da teoria. Assim, a condição do juízo ser verdadeiro implica que a forma do complexo tenha a mesma forma como um dos membros da relação judicativa.

Em *Theory of Knowledge*, Russell adota uma posição intermediária para o problema: a forma participa do complexo, onde está envolvida, mas não é, contudo, elemento desse complexo. A solução é quase heróica, dramática, mas se revela algo patética, encenando ao extremo uma indecisão de Russell, para a qual veremos uma importante e radical resposta de Wittgenstein. Em Russell, porém, a forma passa então a ser vista como um fato, cujo conhecimento estará envolvido em toda atitude proposicional (entender, crer, julgar, etc). A forma participa do juízo e é ainda um dos elementos relacionados no interior do juízo. Em sendo assim, supõe-se que se pode ter contato com a forma da mesma maneira como os objetos. Isto quer dizer que podemos ter um contato direto com a forma, o que é um absurdo. Nesta saída de Russell para uma função dupla da forma, houve a necessidade de lhe atribuir uma natureza também dupla. Agora ela é parte fato, parte objeto; um ser híbrido e um tanto desajeitado.

A primeira consequência da introdução da forma lógica como elemento do complexo, que é formado pelos elementos constituintes do juízo, é a constatação de um regresso infinito. O que Russell percebe, não vendo alternativa, salvo a de explicitar uma distinção entre o contato com as coisas e o contato com a forma lógica: o contato com as coisas referir-se-ia ao contato com os elementos do complexo; o contato com a forma seria, por sua feita, o contato com um fato, que confirmaria exatamente a existência de complexos com aquela forma. Para compreender a proposição “Sócrates é filósofo”, teríamos então que saber da existência de um indivíduo (Sócrates), de um universal (ser filósofo), mas também saber que há complexos constituídos por um indivíduo e um universal. A afirmação deste fato, do qual teríamos uma experiência lógica, seria dada pela proposição “ $(\exists f, x) fx$ ”, na notação de Russell.⁵³ O fato, no caso, é a forma da proposição “Sócrates é filósofo” que passa a ser analisada através do juízo: **J (S, Sócrates, x é filósofo, $(\exists f, x) fx$)**.

Um pressuposto da teoria da denotação – que se presta também à teoria do juízo – é o de que a proposição é um símbolo incompleto, isto é, não tem qualquer sentido em si

⁵³ Cf. RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 114.

mesma, e que participa de contextos, que são, eles sim, dotados de significação: aqui são as atitudes proposicionais, os juízos. Os juízos só são significativos porque, em lugar de estabelecerem uma relação entre o sujeito e um fato, estabelecem uma relação entre o sujeito e os elementos que comporiam o fato (que, no caso das proposições falsas, não existe) e que tornaria verdadeira a proposição. Então, no caso do juízo $J(S, \text{Sócrates}, x \text{ é filósofo}, (E f, x) f x)$ temos a expressão do juízo, utilizando um símbolo proposicional como um de seus elementos.⁵⁴ Não se trata do juízo que afirma a vocação de Sócrates, mas do juízo que afirma a existência de complexos predicativos no mundo. Por sua vez, este outro juízo envolveria uma forma lógica como um de seus constituintes, que envolveria novamente outro juízo, até o infinito.

Considerando proposições gerais (como por exemplo “ $(E f, x) f x$ ”) como nomes, ou seja, sem nenhuma complexidade, elas são consideradas simples. Afirma Russell:

“Se tomamos algum complexo dual $x R y$ em particular, este terá três constituintes: x , R e Y . Se em seguida consideramos que algo mantém a relação R com y , teremos um fato que não contém mais x , nem substitui x por qualquer outra entidade, já que algo não é coisa nenhuma”. Por conta disso, continua Russell, “nosso novo fato contém apenas R e Y . Por motivos similares, algo mantém a relação R , com algo que não tem nenhum outro constituinte além de R ; e algo mantém alguma relação com algo que não contém constituinte algum.”⁵⁵

Daí ele concluir que qualquer sentença geral, ou seja, aquela construída apenas a partir de variáveis, conectivos e quantificadores do tipo “ $(E R, x, y) x R y$ ” é simples, num certo sentido, porque não pode ser analisada. O que Russell estaria apontando é que o ato de julgar uma proposição como “ $(E f, x) f x$ ” não envolveria nenhum tipo de relação múltipla entre o sujeito e outras entidades, entre as quais a forma, seria uma nova proposição a requerer um novo juízo para ter sentido. Por conta disso, segundo Russell,

⁵⁴ “A própria teoria do juízo me obriga a tomar ‘ $(E f, x) f x$ ’ como um símbolo incompleto que só faria sentido no interior de um outro juízo.” (CUTER, João Vergílio, *A Teoria da Figuração e a Teoria dos Tipos: O Tractatus no contexto do projeto logicista*, p. 55.)

⁵⁵ RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 114.

julgar uma proposição como “ $(\exists f, x) fx$ ” envolve uma relação binária (relação simples) entre o sujeito e a própria forma, em tudo semelhante à relação de “acquaintance” (um sentido ampliado do termo acquaintance) entre o sujeito e um objeto qualquer. Neste caso, o sujeito que formula o juízo tem que ter um conhecimento direto com a forma lógica, inalisável como um simples cromático.

O que chama a atenção aqui é o fato de que há complexos binários, onde a forma lógica é um elemento de todo e qualquer juízo que envolva proposições que façam referência a esses complexos binários. A relação destes com a proposição é diferente da relação que os objetos têm com o complexo, uma vez que são seus constituintes. O fato de existir um complexo binário, p.ex., envolvido no fato de Sócrates ter sido o professor de Platão, não é porque ele é elemento do complexo “Sócrates”, “professor de”, “Platão”, mas sim porque a sentença que faz a descrição deste complexo implica logicamente a sentença “ $(\exists R, x, y) x R y$ ”. No caso de ser fato e objeto, ao mesmo tempo, a forma lógica assume o papel de uma entidade híbrida na análise do juízo e, assim, por um seu malabarismo classificatório, a teoria superaria o regresso infinito a que parecia estar condenada com a inclusão da forma lógica na forma do juízo. Essa, ao menos, era a esperança de Russell.

A forma lógica, porém, sendo tomada como objeto, inevitavelmente nos leva a um regresso infinito, porque o papel da forma é unificar os constituintes do juízo, sendo ela também um dos seus constituintes, neste caso, é preciso existir uma segunda forma que unifique o juízo do qual esta nova forma é constituinte, e assim sucessivamente, até o infinito. Por outro lado, atribuindo um hibridismo à forma lógica, ou seja, ela ter que ser simples e fato ao mesmo tempo, traz uma série de dificuldades, admitidas pelo próprio Russell:

“Como pode um objeto ser ao mesmo tempo simples e um fato, no sentido em que um fato é oposto a um particular simples, e é o tipo de objeto cuja realidade torna uma proposição verdadeira? Se as formas puras são simples,

por que obviamente tão inapropriado dar-lhe nomes próprios e simples, como John e Pether?”⁵⁶

Russell propõe-se ainda a solucionar a questão afirmando que se constitui em uma verdade lógica, não podendo ser falsa, uma proposição do tipo “ $(E f, x)fx$ ”: “A importância da compreensão da forma pura reside em sua relação com a auto-evidência da verdade lógica”, tendo em vista que a “compreensão é aqui uma relação direta do sujeito com um objeto simples, não surge a possibilidade da inverdade, tal como ela surge quando a compreensão é uma relação múltipla”.⁵⁷ Considerando o fato de que nem todas as proposições “completamente gerais” (isto é, que não contenham nenhum nome próprio) podem ser consideradas leis lógicas, pois, mesmo se “ $(E f, x) fx$ ” for uma lei lógica, sua negação deverá ser uma contradição. Sendo “ $\sim(E f, x) fx$ ” também uma proposição “completamente geral”, compreendê-la, julgá-la, etc., seriam todas relações duais entre o sujeito e um fato, que além de inexistente seria logicamente impossível.

Como podemos observar até o momento, o conceito de forma lógica desemboca em uma série de dificuldades, trazendo à tona alguns aspectos inconsistentes ou mesmo paradoxais subjacentes à teoria. É provável que o ponto de confluência entre tais dificuldades encontra-se no fato de Russell conceber a lógica como apenas uma dentre outras ciências naturais, que tem um objeto especial de estudo – nesse caso, os objetos lógicos. A forma lógica do juízo não deixa de ser também um dentre esses objetos, onde, como já foi mencionado, o sujeito estabelece com ela um conhecimento de “acquaintance”, assim como com os outros elementos do juízo. Mas isso é pouco provável para um lógico da estatura de Russell. O que se deve reter é que estamos diante de uma situação extremamente paradoxal do ponto de vista lógico. Como podemos ter o conhecimento direto da forma lógica? Se a forma lógica se coloca como condição de algo ser dito? No caso, a forma lógica faz parte do conhecimento de “verdade” do qual se deriva o conhecimento da coisa. A forma lógica é o simples.

⁵⁶ RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 130.

⁵⁷ RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 132.

Parece, porém, que na teoria do juízo de Russell ela só pode ser simples e complexa ao mesmo tempo.

De acordo com o que foi visto, a análise de qualquer crença deve conduzir-nos à identificação dos termos e das relações destes termos, bem como da forma lógica. O entendimento da forma lógica é uma condição para a compreensão do juízo e, portanto, a *acquaintance* com estes tipos de objetos lógicos deveria ser pressuposta em qualquer pessoa que entenda a língua. Através desta análise estaríamos aptos a fazer a distinção entre juízos falsos e juízos verdadeiros e, conseqüentemente, chegar à verdade, como pretendia Russell.⁵⁸

3.

Em sua teoria do juízo, Russell tenta explicitar a diferença entre verdade e falsidade através da análise dos juízos bipolares, isto é, dos juízos que podem ser verdadeiras ou falsos. Contudo, ele não se contenta em limitar a explicitação aos juízos que têm essa natureza, estendendo-se, assim, aos juízos unipolares, que são os juízos de percepção – juízos curiosamente semelhantes, sob esse aspecto, às verdades lógicas. Estes excluem a possibilidade de falsidade, pois seus termos são dados de maneira direta no fato. Então, a pergunta se coloca: o que temos a dizer de juízos dessa natureza? A percepção, seja ela de natureza externa ou interna, de objetos físicos ou de processos psíquicos, nos dá apenas seqüências da experiência. Estas seqüências equivalem a conteúdos sem nome despregados do mundo. A experiência, nesse sentido, se distingue totalmente da percepção, pois, através de atos do pensamento, ela coloca nomes sobre tais recortes dando-lhes sentido. Esses perceptos, uma vez com sentido, são os juízos.

⁵⁸ É importante notar que, o problema da direção chama atenção para o fato de que um complexo não se define apenas por seus constituintes. Se assim o fosse, não haveria necessidade de algum outro elemento ser adicionado ao complexo, ou melhor, ao juízo. Esse elemento que é acrescentado à forma do juízo é a direção. Esta não é uma característica intrínseca da relação, mas é o que vai determinar o modo como os pólos de uma relação estão num complexo determinado. Esta relação se constitui no fato que atribui o sentido a uma proposição, e é ela que define o complexo, cuja existência é a condição de verdade da proposição. Se os constituintes do complexo estão enlaçados pela relação o juízo é verdadeiro, se, ao contrário, a relação não enlaça os constituintes do complexo, o juízo é falso.

Com a experiência, as coisas passam a ser significativas. E, através da significação, elas são conhecidas. Então, temos através da percepção verdades que são em si mesmas, que nos são dadas de forma imediata através dos dados dos sentidos, que temos no ato de pensar. Os dados existem sem ser verdadeiros nem falsos. Se virmos, por exemplo, uma mancha vermelha, e dissermos “aí está uma mancha vermelha”, o juízo acerca deste dado está implícito no ato de perceber. O conhecimento que temos dos objetos da percepção é intuitivo, dirá Russell; sua verdade é evidência para o conhecimento que temos através da crença.

No entanto, temos uma outra verdade extraída da percepção. Se virmos, por exemplo, uma mancha vermelha redonda, julgamos “esta mancha vermelha é redonda”. O tipo de objeto que envolve esta verdade é, porém, de natureza complexa. A verdade de percepção corresponde à análise do dado na cor e na forma, e estabelece uma combinação entre a cor e a forma, e afirma que a mancha vermelha é de forma redonda. O juízo afirma que os dados dos sentidos contêm elementos que estão em relação. No ensaio “A Natureza da Verdade e da Falsidade”, Russell demarca o lugar teórico do juízo e da percepção a partir da relação que estes atos cognitivos têm com seus objetos. Para ele, então, a percepção só pode estabelecer, uma relação dual com o seu único objeto, que é o que se percebe, enquanto, no caso do juízo, a relação, é de natureza múltipla, entre a mente com seus vários objetos. Diante disso, “a percepção, enquanto oposta ao juízo, nunca estar no erro, isto é, que sempre que percebemos alguma coisa, o que percebemos existe pelo menos na medida em que a estamos percebendo”, enquanto o juízo pode ser falso ou verdadeiro.⁵⁹ Através da primeira não temos a verdade nem a falsidade das coisas. Isto só pode ser feito através dos juízos. A teoria do juízo nos coloca no caminho para obter a verdade do mundo, no momento em que nos fornece tanto a falsidade como a verdade dos objetos por ambas possuírem uma base única: as crenças. A Russell, afinal, parece evidente que, se não houvesse crenças, não poderia haver verdade ou falsidade, no sentido em que são correlatos. O

⁵⁹ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 157.

conhecimento dos objetos, neste caso, advém tanto da verdade como da falsidade das crenças, que não é outra coisa senão a condição da verdade.

Por serem atos cognitivos, percepção e juízo precisam da mente tanto para julgar como para perceber, mas isto não quer dizer que ambos dependam de alguma mente que os produza. Nos dois casos, seus objetos estão diante da mente, e não o contrário, interno à mente como uma idéia. Há, no juízo da percepção, uma espécie de decomposição do todo, onde às partes desse todo são os elementos da relação múltipla, enquanto na percepção ela mesma o objeto é único. Explicitando essa fragmentação e a formulação do juízo, Russell exemplificava, já em sua primeira versão da teoria:

“Suponha-se que vejo simultaneamente sobre minha mesa uma faca e um livro, estando a faca à esquerda do livro. A percepção que eu tenho desse fato complexo é de um todo simples, onde não presto atenção à relação que há entre eles. Por outro lado quando minha atenção se dirige as partes e as relações que estas mantêm entre si, a partir daí terei uma percepção complexa e sou capaz de formular um juízo, por exemplo, que a faca encontra-se à esquerda do livro.”⁶⁰

Entretanto, no caso do juízo de percepção, temos um sujeito que se relaciona com três objetos: faca, livro e a relação espacial. O único objeto da percepção é analisado através do juízo quando a mente estabelece relação diádica com cada um destes objetos, formando um complexo – sendo este diferente do complexo da percepção, na qual há um só objeto. Os objetos estão separados e simultaneamente diante da mente. A simultaneidade é o complexo. O complexo objeto “a-faca-à-esquerda-do-livro” deve existir para haver percepção. Logo, um juízo baseado na percepção é verdadeiro, pois sem o objeto não há percepção.

⁶⁰ RUSSELL, Bertrand, “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, p. 158.

Partindo-se desse pressuposto, podemos concluir que a percepção e o juízo de percepção se dão em momentos distintos. Para formular um juízo a partir da percepção, precisamos passar de uma relação simples para uma relação múltipla com o objeto percebido. A relação dual explicaria o caráter supostamente infalível da percepção visual, pois há infalibilidade unicamente onde a relação entre sujeito e objeto é de *acquaintance*. Já no caso dos juízos de percepção a relação é múltipla e existe a possibilidade de erro, isto é, de falsidade: qualquer objeto percebido, ainda que fisicamente complexo, é apreendido como um todo simples e que a análise se dá num momento posterior, dando lugar ao que denominamos juízos de percepção. Porém, nada é dito ou esclarecido acerca da infalibilidade, que também parece ser própria dos juízos de percepção. Apesar de estes últimos atraírem para si um alto grau de certeza, como por exemplo ser esta classe de crenças (que a mesa em minha frente é marrom, etc.), sua infalibilidade não parece ser tão completa como no caso da própria percepção.

Contudo, para Russell, a diferença entre os juízos de percepção e os juízos comuns (bipolares) está na análise de algo que, como auto-evidente, só pode, em princípio, produzir algo que seja também evidente.⁶¹ Ora, por que às vezes nos equivocamos com coisas tão evidentes como a mesa que vejo é marrom ou que isto em minha frente é um livro? A partir de outras afirmações de Russell, é evidente que não considerava auto-evidentes afirmações como “há uma mesa em minha frente”. Na realidade estes tipos de crenças estão baseados em uma tese que transcende a simples percepção, a saber, a tese da existência de objetos externos. Caso o juízo se ativesse apenas ao que é percebido, sem agregar nada a ele, deveria ser auto-evidente tanto quanto a percepção. Dos erros que venham a surgir no processo de análise do juízo, a aplicação incorreta de um símbolo pode ocorrer no juízo de percepção: “eu posso julgar que esta mesa é marrom e o juízo ser falso, não em virtude de minha percepção visual deficitária, mas como resultado de uma incompreensão do sistema cromático”.⁶²

⁶¹ RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 157.

⁶² RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 157.

Em *Theory of Knowledge*, o problema da percepção passa ocupar um lugar de destaque na teoria do juízo, explicitando boa parte de suas ilusões extremamente empiristas. Se no antigo esquema tínhamos, por um lado, a percepção de um complexo como um todo simples, por outro, Russell vai colocar agora a percepção complexa como um momento intermediário entre ambos:

B b
Ta

A letra maiúscula “T”, que pode ser vista de duas maneiras diferentes, como um objeto simples ou como um objeto complexo composto de um traço vertical e de um traço horizontal, é tomada como exemplo de percepção complexa. Os traços horizontal e vertical serão chamados, respectivamente, de **b** e **a**, e ‘T’ de *y*. Vendo a letra ‘T’ como algo simples, temos uma percepção simples do complexo; caso a nossa atenção seja para as partes que compõem a letra ‘T’, temos uma percepção complexa que possibilita a formulação de um juízo de percepção. A percepção do complexo se dá através do processo de análise das suas particularidades, no caso o signo ‘T’. Se a atenção do observador recai em ‘T’ poderá perceber fatos como ‘a–parte-de-y’, ‘b–parte-de-y’ etc. Tal proposição não pode ser verdadeira nem falsa porque são percepções complexas. Este tipo de percepção dá condições do juízo de crença ser formulado, ‘a é parte de y’.⁶³

Observemos que um movimento de atenção (*attention*) possibilita a passagem de uma percepção simples para uma percepção complexa. A atenção é voltada para o todo no caso da percepção simples da letra T; na percepção complexa as partes do todo são objetos da nossa atenção. A teoria da *acquaintance* sofre uma reformulação a partir da distinção entre percepção simples e percepção complexa, a medida em que admite uma ‘familiaridade não-atenta’ ou ‘inconsciente’. Russell advoga a existência de uma

⁶³ Não por acaso, a crítica de Wittgenstein à teoria do juízo de Russell, retomando quase literalmente a carta de abril ou maio de 1913 (que fizemos figurar como uma de nossas epígrafes), segue-se da apresentação de um objeto gestáltico, o cubo de Necker, com o comentário: o que vemos são fatos diferentes. Cf. WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Lógico-Philosophicus*, § 5.5423.

familiaridade inconsciente. Para perceber a letra T devo obrigatoriamente perceber os traços ‘a’ e ‘b’ e devo perceber também a relação que se dá entre eles, isto é, devo ter familiaridade com eles, porém enquanto minha atenção está fixa no todo, essa familiaridade passa a ser despercebida para mim e através do processo de análise me torno então consciente dela.⁶⁴ A admissão de uma familiaridade inconsciente ou não-atenta tem um papel fundamental na teoria da percepção: distinguir entre a percepção simples e uma percepção complexa. Se tomarmos a letra T como algo simples, diremos que temos uma percepção simples do complexo; se, por outro lado, nossa atenção se voltar para as partes que o compõem, nossa percepção será uma percepção complexa e somente dela que poderemos formular o juízo de percepção. Temos, então, a percepção complexa de um complexo, isto é, de particularidades que chegam à consciência através de um processo de análise: “a-parte-de y” e “b-parte-de y”.

Para Russell admitir a passagem de uma percepção simples a uma percepção complexa, é necessário o movimento de atenção (*attention*), todavia para operar a distinção entre percepção simples e percepção complexa ele é levado a fazer uma formulação da teoria da *acquaintance*. A admissão de uma familiaridade não atenta ou inconsciente. Russell admite a relação de familiaridade como uma noção que faz parte da análise do juízo e também da percepção. Na teoria da percepção, localiza-se na noção de *acquaintance* sem atenção. Na análise do juízo, o sujeito é conduzido a identificar os termos que compõem a relação, devendo ter familiaridade com fato de que estes termos estão relacionados. Russell não traduz a percepção do observador como ‘a é parte de y’ e ‘b é parte de y’. Então, o que se tem no momento é apenas uma percepção e não um juízo. A proposição ‘a-parte-y’ não é ainda nem verdadeira nem falsa. É a partir dessa concepção complexa que, segundo Russell, estaríamos em condições de formular o juízo de crença de que “a” é parte de “y”.

Ainda de acordo com o pensamento russelliano, uma percepção simples de um fato deve ser a condição para a percepção complexa, uma vez que, cada um dos momentos

⁶⁴ RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 126. Seria, enfim, dessa ordem nossa familiaridade com as formas lógicas?

da seqüência é uma condição do momento seguinte, ou seja, eu não posso formular um juízo sem antes ter percebido aquilo que é objeto do juízo. É nos manuscritos de 1913 que Russell aponta para um momento intermediário entre a percepção simples e o juízo de percepção, a saber, a percepção complexa. O todo estabelecido pela percepção se constitui como fonte primária para o juízo. Em outras palavras, o que é percebido como um todo, através de uma análise procedida pela mente, obtêm-se as partes do objeto complexo do juízo:

“Desse modo, na percepção percebo um único objeto complexo, enquanto num juízo baseado na percepção tenho as partes do objeto complexo separadamente embora simultaneamente diante de mim”.⁶⁵

Assim se dá a passagem da percepção para o juízo de percepção, em uma mescla de expedientes lógicos, epistemológicos e, em caso de desespero, até psicológico, como análise mesma dos componentes da intencionalidade. A forma lógica é a maneira como os significados dos nomes se articulam. Russell lhe dá o estatuto de fato, gerando paradoxos na própria teoria então defendida por ele. Wittgenstein se encontra entre os tanto críticos desse projeto de Russell, sendo que as críticas que partiram dele foram de certa forma tão contundentes que o autor da teoria do juízo obrigou-se a abandonar por completo, não talvez seus princípios, mas o intento mesmo de formulá-la.

⁶⁵ RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 158.

V. A CRÍTICA DE WITTGENSTEIN

1.

Entre 1913 e 1916, a lógica conta com um dos períodos mais férteis da sua história. Nesta época, dois grandes lógicos, Russell e Wittgenstein, se ocuparam com a resolução de duas questões fundamentais da lógica: a caracterização da natureza da lógica e a elucidação do sentido proposicional. Entretanto, enquanto um Russell já maduro e consagrado escrevia, em 1913, *Theory of Knowledge*, o jovem Wittgenstein nada publicara ainda, sendo, estritamente falando, quase um noviço em filosofia. É surpreendente que Russell logo reconheça seu imenso talento, o que externou várias vezes, de forma por vezes dramática, outras vezes solene ou, na maioria das vezes, anedótica. Isso é conhecido, não sendo nosso objeto. Importante aqui é salientar que Russell esteve realmente predisposto a esse diálogo, um dos mais impactantes e surpreendentes da história da filosofia.

Na verdade, não sabemos ao certo quais foram, exatamente, as críticas de Wittgenstein, mas o fragmento deixado e a comparação entre as obras nos permitem um esboço breve dos traços possivelmente essenciais desse confronto. Afinal, um impacto tão evidente não apagaria de todo suas marcas. Após receber as críticas, Russell escreve a Lady Ottoline dizendo “estar pronto para o suicídio” e que os ataques de Wittgenstein tornavam impossível à continuidade do livro que estava escrevendo”.⁶⁶ Supõe-se que a crítica faça referência à versão da teoria que Russell estava no momento escrevendo, mas seu caráter central, segundo acreditamos, atinge a teoria em todas versões. Não por acaso (como aliás o fazem outros comentadores), utilizamos os textos das três

⁶⁶ Cf. Introdução histórica de Elizabeth Eames ao manuscrito.

versões de forma algumas vezes indistinta. Isso, portanto, é um sintoma de uma nossa posição, a de que não divergem no essencial, de sorte que, a nosso ver, sucumbiram juntas ao mesmo conjunto de objeções de Wittgenstein.

2.

O hibridismo da solução de 1913 é um caso limite de indecisão lógica. A forma lógica seria auto-evidente e, assim, simples, inalisável; por outro lado, seria estruturante e, assim, complexa, como se fora um fato.⁶⁷ Considerando a centralidade filosófica dessa indecisão, podemos ler com outro sabor o texto decidido do *Tractatus Lógico-Philosophicus*, sendo mais profunda a crítica e mais amplo o diálogo travado com Russell. E esse confronto pode ser localizado já em seu primeiro conjunto de aforismos, que enunciam uma série de postulados ontológicos, uma série de aforismos sobre um mundo qualquer que se disponha à descrição.⁶⁸

Como sabemos, segundo o *Tractatus*, o mundo é a totalidade dos fatos e não das coisas.⁶⁹ O aforismo é radical. Certamente, não descreve nosso mundo efetivo, do qual não diríamos que se compoem de fatos (ligações de objetos) sem que dele façam parte os próprios objetos. Não sendo descrição de nosso mundo efetivo, o aforismo aponta para um mundo qualquer sob o aspecto mesmo da possibilidade de poder ser dito, e aqui a separação é radical. É preciso separar, sem qualquer hibridismo, os fatos de suas condições de possibilidade, sendo os fatos complexos, e simples os objetos que os constituem em última instância.

A coisa não se diz. Ela, que sabemos ser necessária, é contudo inefável. Se sabemos que deve existir, e isso necessariamente, não podemos dizer o que seja, mas sim como

⁶⁷ Cf. RUSSELL, Bertrand, *Theory of Knowledge*, p. 114.

⁶⁸ Cumpre registrar que a brevíssima análise seguinte deve muito à leitura do *Tractatus* tal como feita pelo Prof. João Carlos Salles, sendo imenso nosso débito para com suas aulas.

⁶⁹ Cf. WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Lógico-Philosophicus*, § 1.1.

esteja.⁷⁰ Com isso, afirma-se por completo a diferença entre o simples e o complexo, os nomes de que se compõe a proposição e a proposição ela mesma. Da mesma forma, separa-se o que pode ser dito daquilo que tão-somente se mostra, e que Russell tanto insistiu em dizer. Não por acaso, portanto, o pensamento fundamental do *Tractatus*, seu Grundgedanke, sua idéia básica, é exatamente que as constantes lógicas não substituem, nada denotam, não dizem algo que se incluiria entre os componentes descritos. Em outras palavras, a forma lógica é ela mesma inefável: “Um nome toma o lugar de uma coisa, um outro, o de uma outra coisa, e estão ligados entre si, e assim o todo representa – como um quadro vivo – o estado de coisas.”⁷¹ A representação não é, então, transitiva; intransitivamente, mostra o que diz, de sorte que já a compreendemos sem sabê-la verdadeira ou falsa.

Caracteriza a solução de 1913 um puro e coerente hibridismo. Russell chega a compreender a dificuldade e mesmo a enuncia, mas não lhe pode escapar. Sua filiação irrestrita ao princípio de familiaridade, que termina por objetivar a forma, o impede de proceder a uma solução radical, tal como a exemplificada ao extremo por Wittgenstein, que, por sua feita, resolve toda necessidade referencial separando a significação de suas condições, o complexo e o simples. Por isso mesmo, podemos considerar o início ontológico do *Tractatus* (justamente um livro que pretendia tudo resolver na linguagem) o mais lógico dos passos, pois com essa introdução de postulados ontológicos Wittgenstein está resolvendo o problema mesmo da relação entre a linguagem significativa e suas condições materiais, ou seja, está apresentando as condições essenciais de um mundo qualquer tal como pode ser dito por uma linguagem que esteja em ordem. A tônica é, portanto, lingüística, sendo essa uma sutil antecipação de exigências lógicas em meio à mais extrema economia ontológica.

Da mesma forma, a apresentação do mundo já se dá em uma atmosfera lógica que o empirismo de Russell não pode respirar. Há algo em que o mundo não se resolve, a saber, em objetos, forma fixa e substancial. O mundo resolve-se tão-somente em fatos.

⁷⁰ Cf. WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Lógico-Philosophicus*, § 3.221.

⁷¹ WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Lógico-Philosophicus*, § 4.0311.

Os fatos, que podem ser ditos, sustentam-se nisso que apenas se mostra e não se deixa dizer, pois, contra qualquer hibridismo, só assim é possível parar. O diálogo é mais intenso do que se pode imaginar à primeira vista, condicionando também as escolhas de Wittgenstein. Os dois grandes filósofos não deixam então de se prestar contas mutuamente, tanto Russell por seu abandono, quanto Wittgenstein por ter aceito a pauta russelliana, adotando como sua parte do vocabulário e muitos elementos do programa de investigação de Russell.

Vale observar, então, que o confronto pode ser considerado central. Em primeiro lugar, Russell é o único autor explicitamente mencionado no prefácio, ao lado de Frege, sendo o mais mencionado por aforismos, elogiosos ou não. Em segundo lugar, até mesmo o pensamento fundamental, a idéia básica, o Grundgedanke do *Tractatus*, parece uma resposta à insistência russelliana de dizer a forma, de incluí-la entre os componentes analisáveis do juízo. “Minha idéia básica é que as “constantes lógicas” não substituem: que a *lógica* dos fatos não se deixa substituir.”⁷² É claro o confronto, sendo a crítica extensiva à obra inteira de Russell, desde a notação dos *Principia* até a teoria dos tipos, o que escapa ao alcance desta dissertação.⁷³

No que tange porém à teoria do juízo, encontramos cifrada no *Tractatus* a idéia central da carta que reproduzimos como uma de nossas epígrafes. Retomemos então a carta e o aforismo em questão, o 5.5422. Na carta, como vimos, Wittgenstein escreve:

⁷² WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Lógico-Philosophicus*, § 4.032b.

⁷³ Para Wittgenstein, a teoria do simbolismo deveria substituir a teoria dos tipos de Russell, na medida que o discurso da teoria dos tipos mostrou-se inviável. É o que afirma a passagem do *Notebooks*, na p. 108: “Uma teoria dos tipos é impossível. Ela tenta dizer algo sobre os tipos quando só podemos falar sobre os símbolos.” A idéia básica da teoria do simbolismo é utilizar símbolos que tivessem os mesmos tipos lógicos daquilo que eles significam, sem, contudo, fazer qualquer referência a estas distinções de tipos no interior da teoria. A teoria diz o seguinte: isto é nome, aquilo não; que este sinal esteja à direita deste nome diz tal coisa, etc. O próprio símbolo deve mostrar que a proposição seja um fato e o nome uma coisa; porém, isto não deve ser dito, apenas mostrado. O próprio Wittgenstein explica a dificuldade em relação à teoria dos tipos ao se referir ao que pode ser mostrado pela linguagem, mas não pode ser dito, exemplificando com relação à diferença entre coisas, fatos, propriedades e relações. A forma de uma proposição do tipo sujeito-predicado, por exemplo, não pode ser dita, mas sim mostrada através do símbolo. Que M é uma coisa não pode ser dito. Dizê-lo seria um contra-senso; mas algo é mostrado pelo símbolo P. Com isso, Wittgenstein reconhece que a função da sintaxe lógica é fazer uma descrição dos símbolos possíveis de uma determinada forma que a identidade categorial, entre nomes e coisas, símbolos relacionais e relações, proposições e fatos, esteja impressa nos símbolos resultantes. É nisso que consistiria um discurso inaugural para a lógica, isto é, para toda a linguagem. Um discurso que mostra, mas não diz aquilo o que é essencial.

“I can now express my objection to your theory of judgement exactly: I believe it is obvious that, from the prop[osition] “A judges that (say) a is in the Rel[ation] R to b”, if correctly analysed, the prop[osition] “aRb.v.~aRb” must follow directly *without the use of any other premises*. This condition is not fulfilled by your theory.”⁷⁴

Texto que é retomado de forma condensada no aforismo:

“A explicação correta da forma da proposição “A julga *p*” deve mostrar que é impossível julgar um contra-senso. (A teoria de Russell não satisfaz essa condição).”⁷⁵

Ora, esta alusão tem o sabor extraordinário de uma vigorosa redução ao absurdo da teoria do juízo de Russell, tão forte e tão íntima a suas posições que ele só poderia sentir nos ossos o vigor da objeção. O que Wittgenstein está anunciando é que a teoria do juízo não garante suficientemente a determinação da significação das proposições como anterior e prévia à verdade. Afinal de contas, de uma proposição significativa qualquer, como uma exigência lógica enunciada como um dos axiomas centrais do *Principia*, deve seguir-se a disjunção dela mesma com sua negação. Só não se seguiria se fosse possível julgar um contra-senso. Em sendo possível, como Wittgenstein julga flagrar na introdução da forma lógica, as condições de significação não estão bem estabelecidas e a teoria do juízo entra em confronto com as bases lógicas que complementaria ou justificaria. Por isso, como dissemos, essa forma condensada tem o sabor de uma redução ao absurdo.

Que não seja então possível incluir a forma entre os elementos, é o ponto que unifica todas as versões da teoria, reduzindo-as ao mesmo paradoxo. Afinal de contas, se a figuração pode afigurar toda realidade cuja forma ela tenha, ela não pode, com isso colocar-se fora de si mesma. Caso o fizesse, tornaria contingente o que é necessário, expresso o que é condição da expressão, passível de verdade ou falsidade o que lhe

⁷⁴ WITTGENSTEIN, Ludwig, *Briefwechsel mit B. Russell, G. E. Moore, J. M. Keynes, F. P. Ramsey, W. Eccles, P. Engelmann und L. Von Ficker*, p. 237.

⁷⁵ WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Lógico-Philosophicus*, § 5.5422.

seria anterior. Podendo afigurar tudo cuja forma contenha, “sua forma de afiguração, porém, a figuração não pode afigurar; ela a exhibe”.⁷⁶

3.

Dentre os diversos motivos que Russell encontrou para elaborar uma teoria do juízo, o maior deles é solucionar o problema do sentido proposicional. Ele acreditava que a teoria do juízo poderia resolver de uma vez por todas a questão do descolamento das condições de sentido de uma proposição das suas condições de verdade. Como já foi mencionado ao longo deste texto. Nesse sentido, ele não poupou esforços para dar conta das dificuldades apresentadas em suas três versões. E, firme no seu propósito, Russell decidiu introduzir a forma lógica na formulação do juízo como tentativa de unificar o sentido proposicional. Este é, sem dúvida, o alvo maior das objeções de Wittgenstein. Além disso, acerca de seu confronto, podemos mencionar mais alguns aspectos, reforçando também pontos já sintetizados acima.

No tratamento que Russell dispensa a forma lógica na teoria do juízo ela é adicionada a relação judicativa apenas como seu elemento, sem contudo, fazer parte do complexo, ela não seria elemento do complexo que corresponde ao juízo verdadeiro. Para que isso fosse possível, concebeu-a como um fato simples, como se tratasse de um fato sem nenhuma complexidade interna. Ela seria, portanto, um elemento que estaria apenas envolvida nos complexos, sem, contudo, fazer parte desse complexo. Em caso de o juízo ser verdadeiro, pois são eles que afirmam a existência de tal complexo, devem contar, antes de tudo, que o sujeito que julga, tem um contato prévio com o indivíduo, com a propriedade e com o fato (simples) de que existem complexos com tal forma. Wittgenstein tem uma visão do problema da forma lógica que é inteiramente distinta de Russell. Enquanto este procura evidenciar as condições de verdade de uma proposição, Wittgenstein percorre o caminho inverso. A sua proposta é encontrar uma análise da proposição que evidencie a impossibilidade da ocorrência de juízos sem sentido sem

⁷⁶ WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Lógico-Philosophicus*, § 2.172. A idéia é retomada em vários aforismos, como o 4.12 e o 4.121, comprovando a centralidade da tese e da oposição a Russell.

que para isto tenha que lançar mão da teoria dos tipos, ou seja, independente de qualquer discurso acerca da estrutura do mundo. Para ele tal fato se concretizaria através de uma correta teoria do simbolismo. Nesta seriam estabelecidas as diferenças essenciais no nível do simbolismo afigurando as diferenças essenciais no nível da realidade. Desse modo, teríamos a estrutura categorial do mundo mostrada no simbolismo, sem que esta seja tematizada. Teríamos a forma como falar do mundo, sem que seja necessário falar dessa forma.

Assim, segundo Wittgenstein, a lógica tem um fim bem específico: proporcionar o conhecimento das formas, propriedades formais e relações formais das proposições, sem, contudo, dizer o que é a forma. Vimos, porém que, a teoria do juízo de Russell não contemplou este item quando admitiu a forma como um fato simples, lhe dando o estatuto de ser objeto, passível de conhecimento tanto quanto os outros objetos do juízo. A relação de familiaridade pressuporia tal conhecimento. Então, a questão da unidade do sentido proposicional separando o que é preciso para que uma proposição tenha sentido de um lado, e do outro, o que é preciso para obter de suas condições de verdade para Wittgenstein seria resolvida no âmbito da lógica, sem que pressuposto epistemológico algum lhe fosse acrescida. A lógica, afinal, precisa cuidar de si mesma.

Para descrever a estrutura essencial da linguagem Wittgenstein fez o caminho inverso de Russell. Enquanto Russell, aos poucos substancializou a forma lógica, lhe dando o tratamento de um fato lógico despido de qualquer complexidade lógica, Wittgenstein, parte da substancialização da forma lógica, buscando uma análise que não tenha qualquer necessidade de assumir a forma lógica como uma entidade. Com o simbolismo, a forma lógica não é uma coisa, ao contrário do nome, como já escrevera nos Notebooks: “Não há coisa alguma que seja a forma de uma proposição, nem nome que seja o nome de uma forma.” O nome precisa das coisas à serem nomeadas, mas no caso da forma lógica, mesmo que não haja coisa alguma que seja a forma lógica, a forma tem que ser alguma coisa. Wittgenstein introduz a forma lógica como uma entidade indefinível da proposição. Além da forma lógica há também dois nomes que

são considerados indefiníveis, a e b. A proposição “a R b” consiste (“a “e “b”) e R, que é o modo pelo qual esses dois nomes estão relacionados na proposição. O fato de que o sinal gráfico “R” está ao lado dos nomes “a” e “b” é a proposição. A maneira pela qual “a” e “b” se relacionam é a forma lógica da proposição. Ao sinal gráfico “R” não corresponde significado algum, pois o que está simbolizado por “aRb” poderia ser também simbolizado por “ab”. Os indefiníveis correspondem ao nome “a”, o nome “b” e o fato de que “a” ocorre à esquerda de “b”.

Uma correta teoria da figuração veta a possibilidade da ocorrência de contra-sensos na linguagem. Com a teoria da figuração, podemos formar os sinais proposicionais que quisermos. As regras para a formação de sinais são impostas por nós mesmos. Podemos escolher uma regra e não outra regra. A escolha de uma regra nos deixa livre para formarmos os sinais proposicionais que quisermos. Em seu bojo, a teoria da figuração abriga uma questão fundamental à teoria dos juízos: trata-se da formulação de um conceito de proposição que dê conta das proposições falsas. O que é necessário para que uma proposição tenha sentido, seja ela falsa ou verdadeira. É dizer como uma proposição pode significar algo, sem que, por isso, deve haver algo no mundo que seja seu significado. Falando a linguagem wittgensteiniana, é mostrar como é possível o significado dos símbolos que apenas se pode concordar ou não concordar. É, portanto, a possibilidade do falso. E a teoria da figuração tenta resolver esta questão de maneira muito simples. A resposta consiste em afirmar que um símbolo só pode ser comparado ao mundo no caso de ele mesmo ser um mundo montado empiricamente. Na proposição, esta montagem do mundo está presente de maneira oculta. É a natureza figurativa da proposição que se revela tão logo seja feita a comparação entre as figuras genuínas e análise das proposições como “aRb”. Nesta proposição, temos os nomes “a” e “b” substituindo objetos, enquanto uma determinada relação “R”, que é mantida por estes nomes, representa uma relação que os objetos poderiam ter mantido. O fundamental, neste caso, é que ambas podem concordar ou não concordar, ambas são verdadeiras ou falsas, isto é, ambas são bipolares. As figuras genuínas (as coisas como

elas são) apenas mostram o mecanismo que torna esta bipolaridade. Como uma proposição pode ser verdadeiro, ou, como uma proposição pode ser falsa.

É esboçada na teoria da figuração a natureza da proposição através de uma equivalência perfeita entre bipolaridade e proposição, de modo que, não só toda proposição é bipolar, como tudo que é, de algum modo passível de ser verdadeiro ou falso, é uma proposição. É justamente a capacidade de concordar ou não concordar com o que ocorre, com as coisas, que confere o status de proposição. A natureza da proposição consiste na representação de uma possibilidade, de algo que pode ou não ocorrer no mundo. Na representação, encontra-se a verdade como também a falsidade, não importando a forma material que assume sua estrutura. Assim, tanto uma figura quanto uma sentença escrita podem representar o mundo, uma vez que ambas dizem o essencial, a bipolaridade. Uma figura e uma proposição, nesse sentido, têm a mesma serventia.

Wittgenstein contava com o fato de que a teoria do juízo de Russell pudesse dar uma resposta satisfatória quanto a natureza da lógica baseada no conceito de forma lógica. Para tanto, uma questão teria que ser respondida satisfatoriamente: De que maneira uma proposição introduz sua forma lógica? Para Russell, ela é um dos constituintes de seu sentido. Mas, como já vimos, isto é negar que a forma lógica seja verdadeiramente uma forma, pois precisaríamos de uma outra forma para falar da forma lógica e assim sucessivamente. A discordância de Wittgenstein em relação à teoria do juízo de Russell localiza-se, então, na impossibilidade de ela impedir que contra-sensos sejam julgados. Como recurso, Russell pretendia poder lançar mão da teoria dos tipos, mas isso resulta em novo paradoxo, uma vez que a teoria do juízo deveria ser infensa a uma tal suplementação, pois um seu pressuposto fundamental é que o modo da relação é determinado pelos próprios objetos, isto é, não há necessidade de recorrer a qualquer suplementação visando relação do complexo. Isto significa que os próprios objetos não bastam para determinar o modo de sua relação. Se não há garantia de que o juízo introduza uma genuína possibilidade lógica de ligação entre os objetos, então uma

relação que nada tenha a ver com os objetos que formam o juízo poderia perfeitamente ser julgada.

Sabemos que a possibilidade de entendimento de algo é condição para o julgamento desse algo. Logo, só é possível julgar o que previamente tenha sido entendido. Pelo menos, esta é uma das prerrogativas a ser atendida pela teoria do juízo, visto que, para Russell, o juízo é o lugar onde será constituído o sentido, pois nada lhe antecede nesse papel. A proposição aí é tomada como um símbolo incompleto, isto é, em si mesma nada significa, sendo os contextos mais amplos nos quais está inserida (nesse caso, as atitudes proposicionais como julgar, crer, duvidar etc.) encarregados de lhe atribuírem sentido. É no juízo que o sujeito está relacionado aos objetos que são designados pelas expressões que compõem a proposição. A constituição do sentido proposicional advém da relação que se dá entre o sujeito e os objetos do juízo. Daí, segundo a teoria, julgar um contra-senso envolve uma contradição, porque o sentido sequer pode ser constituído de algo que é contra-senso.

4.

Segundo a teoria do juízo de Russell, em todas as versões, a proposição não tem em si qualquer sentido, pois este só poderá constituir-se no contexto de uma atitude proposicional, como, por exemplo, no contexto de um juízo. Seja no caso da proposição “aRb”, teríamos então um sujeito S relacionando-se com os objetos a, b e xRy, ou seja, a proposição:

$$(I) J_1 (S,a,b,xRy).$$

Caso, tomemos uma proposição do tipo sujeito-predicado – “fx”, por exemplo, teremos, da mesma maneira, a constituição do sentido ocorrendo em contextos semelhantes, como no contexto judicativo, por exemplo.

$$(II) J_2 (S,a,fx)$$

Estes dois exemplos fornecem as condições para a afirmação de que haverá tantas relações judicativas quantos sejam os tipos de funções proposicionais, segundo a hierarquia dos *Principia*. A cada tipo de hierarquia das funções, por sua vez, corresponderá um certo número de relações suscetíveis de constituir o sentido proposicional, pois que cada atitude proposicional determinaria uma relação desta espécie. Isto explicaria o fato de muitas relações poderem preencher o lugar das atitudes proposicionais, a partir dos mesmos argumentos, sem que algum juízo se constitua. Se, por acaso, imaginássemos o que se daria no caso de uma relação que pode ser considerada simultânea (no sentido de que alguém pode olhar simultaneamente para dois objetos), poderíamos, do mesmo modo, considerar simultaneamente certos elementos. Suponhamos que estes elementos sejam o objeto que chamamos de “a” e a função proposicional que chamamos de “fx”. Este fato pode ser representado pela proposição:

(III) C (S, a, fx)

Por tomar argumento do mesmo tipo e não envolver nenhum tipo de quantificação, as proposições C e J2 pertencem ao mesmo tipo lógico. No entanto, apenas a proposição J2 envolveria a constituição do sentido proposicional. Vemos, portanto, que não é o tipo de argumento que caracteriza as relações encarregadas de constituir o sentido da proposição. Para que o seu sentido seja constituído, elas devem ter uma certa natureza, que elas pertençam a determinadas relações psicológicas como compreender, julgar, crer, etc. Sendo a proposição em si própria considerada, na teoria do juízo de Russell, como um símbolo incompleto, ela só adquire sentido nos contextos onde aparece, sendo, então, estes sim dotados de sentido. A atitude proposicional de julgar é o lugar onde o juízo é constituído. A constituição do sentido seria mediante a relação que é estabelecida entre sujeito que profere o juízo e os objetos (termos) componentes da proposição. As atitudes proposicionais de crer, julgar, duvidar, etc, são os contextos que provêem sentido a proposição. Então, na teoria do juízo que Russell propõe, caso se julgue um contra-senso, seria um paradoxo, pois como constituir um sentido do que

não pode constituir-se, que é exatamente um contra-senso? Como dar sentido ao que não pode ser formulado, porque não pode de maneira alguma ser entendido. A teoria do juízo russelliana é bem clara quando pressupõe a atitude proposicional de entender como antecedendo a todas as outras.

Caso uma proposição que não possa ser entendida possa ser julgada, seria possível julgar um contra-senso, mas então a teoria deveria contar com a prerrogativa de impedir que contra-sensos sejam julgados. Entretanto, isto só é possível mediante a suplementação da teoria dos tipos. Esta suplementação é realizada no momento em que são utilizadas certas premissas que irão auxiliar a descrição do tipo de argumento que uma relação judicativa pode tomar e o tipo de argumento que, num caso dado, nós pretendemos que ela tome.

Na teoria de juízo de Russell, para que fique evidente a impossibilidade de julgar que Mortalidade é Sócrates, é preciso valer-se de juízos adicionais emprestados à teoria dos tipos, tais como: “Sócrates é o nome de um indivíduo”; “Mortalidade é nome de uma propriedade de indivíduos” e “Se x é nome de um indivíduo e y é nome de uma propriedade de indivíduos, então “x é y” é uma proposição. É apenas com a utilização destas proposições que é evitada a possibilidade de fazer substituições de maneira errada, ou seja, de julgar que Mortalidade é Sócrates. Como se pode perceber, este expediente é legitimamente utilizado na teoria do juízo. Mas, o que levaria a Wittgenstein evidenciar como um problema instalado na teoria do juízo, o que, de certa forma, para Russell não era um problema maior?

Cuter supõe que a crítica de Wittgenstein ataca a suplementação da teoria dos tipos a teoria do juízo de Bertand Russell em dois aspectos importantes: o primeiro se refere a um possível regresso ao infinito; e o segundo está relacionado ao ponto de partida da solução, que Russell dá ao problema do sentido proposicional. A análise desta crítica é desenvolvida em duas linhas argumentativas tendo em vista os dois aspectos da crítica. Segundo a sua linha argumentativa, apenas as partes constituintes do juízo (o

complexo) não garantem a impossibilidade de se julgar um contra-senso. A teoria dos tipos é chamada para evidenciar o sentido das proposições. Todavia é predeterminando que, sobretudo, seria necessário decidir-se pela falsidade e ou a verdade dessas proposições adicionais oriundas da teoria dos tipos.⁷⁷ Teríamos que obter o sentido das proposições da teoria dos tipos para aí então poder decidir pela sua utilização na teoria do juízo.

A regressão infinita nos leva a sucessivas séries de proposições, sem ter nenhuma indicação por onde começar o processo de constituição do sentido do juízo. Por outro lado, podemos fazer uma escolha arbitrária, sem nenhuma garantia de ser a opção certa. Caso a opção feita seja errada, não haveria nenhum impedimento de julgarmos “Mortalidade é Sócrates”. Cuter chama atenção para a constatação do problema, a partir da afirmação de que a série P(juízo), E¹....., E_n (proposições adicionais) não tem fim; conseqüentemente, o processo de constituição do sentido de P não tem início. Esta é a primeira linha argumentativa acerca da crítica de Wittgenstein a utilização da teoria dos tipos na teoria do juízo de Russell.

A outra linha argumentativa da crítica de Wittgenstein à teoria do juízo de Russell refere-se ao fato de as proposições, derivadas da teoria dos tipos, terem o estatuto de serem relacionadas às coisas simbolizadas e não aos símbolos. Elas servem como embasamento para evitar pseudo-proposições, como no caso de “Mortalidade é Sócrates”. Isso pode ser evitado com as proposições do tipo “Sócrates é Mortal” e “Mortalidade não é um indivíduo”. Isto quer dizer que deveríamos ser capazes de enunciar, através dos tipos lógicos, as diferenças que existem entre Sócrates e Mortalidade, sendo uma dessas diferenças o fato de Sócrates ser um indivíduo e a Mortalidade não. A individualidade de Sócrates seria definida pela propriedade que define os indivíduos enquanto tipo lógico, o mesmo valendo para qualquer um dos diversos tipos universais. Esta é uma explicação rápida da teoria dos tipos.

⁷⁷ “Como só aquilo que tem sentido pode ser verdadeiro ou falso, deveríamos, então, garantir o sentido dos enunciados da teoria dos tipos através de enunciados da teoria dos tipos a respeito dos quais o problema seria recolocado.” (CUTER, João Vergílio, *A Teoria da Figuração e a Teoria dos Tipos: O Tractatus no contexto do projeto logicista*, p. 79.)

Para fazer a diferença entre Sócrates e Mortalidade, tínhamos, na lógica de Frege, as funções, de um lado, e os objetos, de outro lado, fazendo uma espécie de oposição, que era porém definida em termos da saturação, uma inequívoca propriedade lógica. As diferenças surgidas entre as funções de diferentes níveis eram definidas em relação ao tipo, à quantidade de argumentos que cada uma das funções podia tomar. Na lógica empregada por Russell, o conceito de saturação desaparece, dando lugar a propriedades lógicas adicionais para caracterizar o tipo de uma entidade qualquer. Tais propriedades estão embutidas na construção da hierarquia dos tipos, que propicia a distinção por tipo entre Sócrates e Mortalidade. Para Wittgenstein, porém, não podemos distinguir um tipo de outro tipo dizendo que um tem esta propriedade, e o outro tem aquela. Isto nos conduziria à pressuposição de que tem sentido dizer que esta propriedade é de ambos os tipos.

A pertinência das entidades não pode ser tomada como determinação de um tipo lógico. Vejamos por que: caso duas entidades pudessem ser distinguidas pelo fato de uma apresentar certas propriedades que a outra não apresenta, então, necessariamente, estas entidades pertencem ao mesmo tipo lógico. Assim,

“se fizesse sentido afirmar que “indivíduos são saturados, enquanto que as funções não são saturadas”, então indivíduos e funções deveriam pertencer a um só tipo, e não a tipos diferentes”.⁷⁸

Se eles pertencem a tipos diferentes, torna-se impossível achar qualquer propriedade que possa distingui-los. Parece que a distinção entre os tipos conduz ao “inefável”.

Caso uma certa propriedade determinasse a pertinência um determinado tipo lógico, a não pertinência também seria determinada, só que, por não possuir determinada propriedade, teria também sentido atribuir a mesma propriedade a entidades

⁷⁸ CUTER, João Vergílio, *A Teoria da Figuração e a Teoria dos Tipos: O Tractatus no contexto do projeto logicista*, p. 84.

categorialmente distintas. Isso toma outras proporções, quando nos damos conta do fato de que qualquer entidade que não pertencesse ao tipo definido pela qualidade em questão não teria aquela qualidade. Se, no caso, a saturação determina o tipo dos objetos, tudo que não for objeto será, necessariamente, não-saturado. Tanto “Sócrates é mortal”, quanto “x é mortal”, na teoria do juízo de Russell, são nomes próprios. Ambos são tomados como rótulos que estão afixados a certas entidades, cujas suas regras de combinação são determinadas no campo da lógica. Em carta enviada a Russell, Wittgenstein sublinha este ponto fazendo uso da expressão “Mortalidade” para indicar aquilo que Russell denominava de universais e que, em sua notação, seria expresso mediante símbolos como “x é mortal”. Porém, existe uma diferença fundamental entre o símbolo “x é mortal”, que designa uma função proposicional tomada em si mesma, e o símbolo “x é mortal” que determina um valor indeterminado da mesma função, quer dizer, qualquer sentença que afirme a Mortalidade de um indivíduo. Ou seja, com a utilização deste último símbolo na representação de um juízo, não se terá uma proposição, mas talvez a expressão do valor indeterminado de uma nova função. “J(S, Sócrates, x é mortal)” não é ainda uma sentença, porque existe um lugar vazio, carente de saturação.

Se Russell tomasse “Sócrates é mortal” e “x é mortal” como nomes próprios, teria evitado os paradoxos que teve que enfrentar ao longo da elaboração da teoria. Esta solução seria dada através de uma referência a uma ordem categorial necessária que ordenaria as entidades a que tais nomes se referem. E seria justamente esta referência que impediria o surgimento de pseudo-juízos como “Mortalidade é Sócrates”. Russell pensou este impedimento fazendo uso da teoria dos tipos. Através dela, seriam feitas proibições à linguagem diretamente de impossibilidades lógicas vigentes no mundo. O que seria feito através da teoria dos tipos. Ela se encarregaria de descrever esta ordem categorial vigente no mundo, cujo caráter necessário logicamente evidenciaria a necessidade de evitar os paradoxos. Sem negar a necessidade de haver um ordenamento categorial no mundo, o que compartilha com Russell, Wittgenstein chega à conclusão de que todos os paradoxos que Russell pretendeu evitar, retornariam a

partir do momento em que se tentasse evitá-los através do ordenamento que estava sendo dado. Isto é, fazendo uso da própria teoria dos tipos. A divergência é, então, radical.

Russell concebia a teoria dos tipos como um discurso de expressões descritivas que seriam sinais de linguagem. Wittgenstein pensou o contrário: a teoria dos tipos seria um discurso que envolveria uma referência obrigatória àquilo que esses sinais queriam designar. E, segundo ele, o erro de Russell localiza-se na tentativa de criar as regras referentes aos sinais, sendo, portanto, impelido a falar do significado dos sinais ao estabelecer regras notacionais, quando, na sintaxe lógica, “o significado de um sinal nunca deve desempenhar um papel”, devendo ela poder ser estabelecida através das descrições dos sinais.⁷⁹ A afirmação de que nenhuma proposição deve dizer algo de si mesma, é outra maneira de dizer que Wittgenstein concorda com a teoria dos tipos, porém faz restrição à apresentação que Russell faz dela.

A teoria dos tipos, para Russell, é uma espécie de análise final das proposições da linguagem que é construída a partir de uma hierarquia de entidades (indivíduos, propriedades de indivíduos, relações entre indivíduos, etc.). Sua justificação estava no fato de ser a única análise que poderia evidenciar todas as relações lógicas na linguagem. Estas análises, na lógica aristotélica, por exemplo, impediam uma abordagem sistemática da lógica das relações, e por este motivo obteve sua condenação. A permissão de tal abordagem deu-se a partir da inclusão de símbolos relacionais no conjunto de dispositivos básicos para a análise da linguagem. Com isso, a lógica das relações foi justificada. A partir da teoria dos tipos, Russell estabelece as regras de sua sintaxe lógica, determinando haver duas combinações: as combinações lógicas que dão origem a proposições e as combinações proibidas, de onde derivam os paradoxos. A justificativa dessas regras é o conhecido “princípio do círculo vicioso”, que Russell tem como uma verdade sobre as classes: o que quer que seja que envolva os membros de uma classe, não pode ser um dos membros desta classe. Esta verdade,

⁷⁹ Cf. WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Lógico-Philosophicus*, §§ 3.33 e 3.331.

sendo aplicada às funções proposicionais, implica que nenhuma função pode tomar a si mesma como argumento, porque uma função é aquilo que denota de forma ambígua algum membro de uma certa totalidade, que são a totalidade dos valores de função; no entanto, essa totalidade não pode conter nenhum membro que envolva a função. Caso isso ocorra, ela conteria membros envolvendo a sua totalidade. Assim, com o princípio estabelecido do paradoxo do mentiroso e da hierarquia dos tipos, Russell esperava ter condições de evitar todos os paradoxos que dificultavam a concretização da lógica. Então, a teoria dos tipos teria a incumbência de formular todas as proibições em relação à hierarquia que viessem do princípio do círculo vicioso. Essas proibições são basicamente duas: a primeira, as funções não podem tomar a si mesmas como argumento; a segunda, as proposições não podem falar sobre si mesmas. Segundo o *Tractatus*, tais regras são a teoria dos tipos.⁸⁰

A crítica de Wittgenstein à teoria dos tipos relaciona-se, assim, a muitos aspectos da concepção russelliana, a começar da hierarquização dos tipos, tal qual como foi utilizada na teoria do juízo. Russell pensava, a partir de bases lógicas, ser possível construir uma hierarquia dos tipos com a qual pudesse enumerar os tipos. Estes seriam os indivíduos, as propriedades de indivíduos, etc., que seriam as categorias de que toda lógica precisaria para ser completa, no sentido de que, sem eles, muitas verdades lógicas não poderiam ser demonstradas sem estes símbolos e, principalmente, muitas relações lógicas não poderiam ser expressas. Essa hierarquização dos tipos foi um dos alvos de crítica de Wittgenstein à teoria do juízo de Russell. O que se entende por teoria dos tipos pode também ser relacionado à justificação das regras pelo princípio do círculo vicioso. Wittgenstein não se opunha em nada a teoria, contudo tinha restrições ao estabelecimento de regras para o uso dos sinais por referência ao significado desses sinais. Na concepção russelliana, “ $f(fx)$ ” não faz sentido porque o significado de “ fx ” pressupõe o significado de todas as proposições que são valores dessa função. O ponto de discordância de Wittgenstein está na necessidade Russell construir sentenças do tipo “tal coisa é um indivíduo”, “tal coisa é uma função”, para

⁸⁰ Cf. WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Lógico-Philosophicus*, §§ 3.332 e 3.333.

aplicar o princípio a qualquer caso particular. O princípio apenas faz referência ao significado dos símbolos porque a teoria dos tipos é, uma teoria acerca do mundo, e não sobre a linguagem.

A teoria dos tipos é também um conjunto de regras combinatórias que têm o encargo de formular as proibições em relação à hierarquia dos tipos. Essas regras são determinações das combinações significativas de sinais e das combinações sem significação. Essas regras de combinação são resumidas em duas proibições: às proposições não podem dizer algo de si mesmas; as funções proposicionais são proibidas tomarem a si mesmas (ou algo que as envolva) como argumento. Oras, a noção de função proposicional introduzida por Wittgenstein é completamente geral, desobrigando de se ater a qualquer compromisso com os tipos predeterminados pela hierarquia dos tipos de Russell. Assim, as funções proposicionais são definidas de uma maneira que se torna impossível cair nas contradições.

Com a noção fregeana de insaturação e ainda a concepção de valor indeterminado de uma função de Russell nos *Principia*, Wittgenstein chega ao conceito de proposição. Para ele a proposição é a unidade do sentido. É só a partir dela (de seu sentido) que o significado dos seus componentes (nomes) passa a fazer parte do jogo lingüístico. É, exatamente, na proposição que os sinais usados como nomes chegam a tornar-se, de fato símbolos. Russell, ao contrário, entendia que o juízo era o lugar do sentido proposicional; para tanto, ele tomou a proposição como um símbolo incompleto, cujo sentido se constituía quando em uma atitude proposicional (crer, julga, entender) o sujeito se vincula, mediante uma relação múltipla, a tudo o que constitui o complexo. Se o complexo existir, o juízo é verdadeiro; se o complexo não existir o complexo é falso. A teoria do significado em contexto, na teoria de Wittgenstein, ganha outro significado: todo componente da proposição é um nome, vale dizer que, desempenha a mesma função semântica na constituição do sentido proposicional, que é de designar um objeto do mundo. Para Wittgenstein, portanto, todo nome é uma função proposicional, uma variável que, por si só, não cumpre nenhuma função semântica. O

nome traz a marca da sua incompletude, assim como “x é mortal” deve trazer o vazio de um nome que a transformaria em proposição.

Diante do exposto, vimos que, a crítica de Wittgenstein atinge toda a teoria partindo de um problema: o tratamento dispensado a forma lógica. Quer seja quanto à suplementação da teoria dos tipos, quer seja na introdução da forma lógica como elemento do juízo. Para Wittgenstein, a lógica se ocupa com a forma das proposições, sendo a noção de forma lógica o desafio essencial. E tudo leva a crer que Russel não tinha esse conceito tão bem definido, construindo uma teoria onde a forma lógica não obteve o tratamento adequado, em particular, na sua introdução como componente na análise do juízo.

Conclusão

Ao fim e ao cabo, não parece certo que Russell tenha enfim compreendido a essência de seu impasse. Anos mais tarde, já à distância daquele debate teórico, escreve que precisou abandonar sua concepção de verdade por ela depender “da opinião de que a sensação é uma ocorrência essencialmente relacional”. Dada a proposição “Sócrates ama Platão”, acreditara haver aí uma relação de quatro termos:

“Segundo minha crença, a unidade do complexo depende da relação *crente*, em que *amor* não entra como uma relação de conexão, mas, sim, como um dos termos entre os quais se acha a relação de *crente*. Quando a crença é

verdadeira, há um complexo consistindo de Sócrates e Platão ligados pela relação *amor*. É a existência desse complexo – conforme eu o afirmava – que confere verdade ao complexo em que o acreditar é a relação de conexão.”⁸¹

Com efeito, temos mais uma exposição, e deveras autêntica, da teoria. Pouco convincentes, porém, são as razões de seu abandono, pois parecem preservar sua fidelidade à teoria da *acquaintance*, por exemplo, com cujo termo apenas deseja substituir *noticing*. Assim, alega sumariamente ter abandonado sua antiga teoria do juízo por ter deixado de acreditar no “sujeito”, mas também por ter compreendido que uma relação não pode ocorrer significativamente como termo. Aqui, o mais importante é a ressalva: “salvo quando é possível uma paráfrase em que ela não ocorre”, que deixa em aberto a pergunta: Com o que estaríamos familiarizado nesse caso?

O objeto da filosofia é o enigma. Mas, quem se propõe trazer à luz um desses enigmas tem duas coisas como certas: a primeira certeza é que sabe que o problema não está sendo de todo resolvido; a segunda é consequência da primeira: a elucidação que está propondo se traduz em uma trilha para quem se ocupe com dificuldades de natureza similar. Nesse sentido, nossa investigação não é outra coisa senão apresentar a teoria do juízo de Russell como uma parte de um projeto logicista – parte que não pôde e, provavelmente, nunca poderá ser concluído face às diversas perplexidades lógicas que ela mesma apresenta. Sendo assim, este trabalho é, antes de tudo, uma cartografia de soluções e problemas a serem enfrentados por quem deseje elaborar uma teoria do juízo que acaso contemple os mesmos objetivos de Russell.

A repetição de argumentos dá conta minimamente de sua reiteração em várias formas, tanto no artigo de divulgação, como no manuscrito mais intrincado. Ela não é um efeito indesejável da pesquisa, mas a confirmação de um traço essencial da personalidade filosófica de Russell, um aspecto que sempre retorna e que, assim, bem

⁸¹ RUSSELL, Bertrand, *Meu Pensamento Filosófico*, pp. 159-160.

caracteriza seu modo de digerir os fatos, de acomodar novas descobertas e análises a princípios constitutivos de sua filosofia. A teoria do juízo não é encontrada em única obra, seu autor não a concebeu de uma só vez, mas, sim em distintos ensaios, que são as suas versões. A concepção de cada versão pretendeu resolver uma situação específica, e conseqüentemente obteve, por parte de Russell, cada uma delas, resposta específica. E, a elaboração deste trabalho monográfico pretendeu, através da análise dos paradoxos elucidados por Russell, apresentar os principais temas da lógica que estão embutidos na teoria. Com isso, desenhamos o percurso de um fracasso, mas um bastante especial, pois comporta um sem-número de vitórias, dando-se em ambiente teórico que, por si só, comporta um ganho teórico extraordinário, ao valer-se, por exemplo, dos recursos inovadores da lógica simbólica.

Não resta dúvida, segundo acreditamos, que as questões lógicas que povoam a teoria de Russell, são de uma relevância fundamental. Mas, para saber que tipo de questão urgia uma resposta, fizemos uma regressão, no sentido de localizar, na própria obra russelliana, o mesmo tipo de problema. Trata-se de responder em que se constitui a separação das condições de sentido de uma proposição das suas condições de significado. Daí a justificativa de iniciarmos por seu ensaio “*Da Denotação*”, escrito em 1905. Na explicitação do ensaio “*Da Denotação*” procuramos destacar o tipo de análise oferecida às sentenças que comportam expressões cujos denotados não fazem parte do mundo efetivo. Tais expressões fazem referência ao que ele chama de “monstros esquisitos”, em um dos seus livros autobiográficos, como, por exemplo, “a montanha de ouro”. A estranha particularidade desses “monstros esquisitos” é não existirem. Então, como obter o significado de sentenças desta natureza?

Se atualmente na França não existe rei algum, somos instigados a concluir que a expressão não tem sentido e, do mesmo modo, sentenças que admitem tais estas expressões, sejam, também, destituídas de sentido. Apoiado em duas teorias Russell resolve a questão admitindo que expressões do tipo “o atual rei da França” não tem significado isoladamente, elas apenas contribui para o significado da sentença que a

comporte. Esta solução não contradiz o princípio da anterioridade lógica, nem destitui a lógica de seu caráter a priori; a ocorrência ou não ocorrência do fato não é condição para que a sentença tenha significado. Se a ocorrência do fato não é condição necessária para o sentido proposicional, podemos fazer a seguinte pergunta: Qual a condição para se dizer algo sobre o mundo? Ou melhor, o que é necessário para uma proposição ser significativa? A partir destas questões, vislumbramos o alcance do empreendimento russelliano. Afinal, da resolução dos paradoxos de expressões denotativas do tipo “o atual rei da França”, Russell estabeleceu alguns procedimentos que posteriormente seriam utilizados na sua tese sobre a unidade do sentido proposicional e, conseqüentemente na formulação da teoria do juízo. O primeiro deles é a teoria dos símbolos incompletos; em seguida, a teoria do significado em contexto. Todos eles recursos lógicos instigantes e produtores de teoria elevada.

Em um sentido muito importante, não é pertinente falar de “erro” em filosofia. Pensar em erro é reduzir a filosofia a uma busca da verdade, na qual cairia por terra, devendo ser apagado, todo intento eventualmente superado por outro. Entretanto, como busca da constituição do sentido, a própria busca, com seus mais diversos desvios, faz parte do ganho teórico, não podendo jamais ser eliminada. Caso contrário, os próprios ganhos não ficam bem estabelecidos, estando a filosofia condenada a retornar a suas ilusões e seus fantasmas.

Algumas questões concernentes à teoria do conhecimento de Russell foram apenas tocadas com o propósito de localizar algumas teses da teoria do juízo. Não nos detivemos em detalhe neste âmbito porque o objetivo da pesquisa como um todo foi tão-somente dar conta da teoria em seus aspectos lógicos. Mas, se tivermos razão, descobrimos quão fundamente, na teoria do juízo de Russell, a lógica é indissociável da epistemologia. Todo conhecimento tem uma verdade lógica e uma epistemológica. Toda verdade epistemológica é uma verdade lógica, mesmo sem ser verdadeiro o contrário. Procuramos explicitar também o que se supõe ser o conteúdo da crítica de Wittgenstein. Para tanto, contamos com uns poucos índices, mas os julgamos

suficientes para precisar o conteúdo fundamental de suas críticas. Segundo acreditamos, então, são elas de caráter geral; e, se corretas, realmente impossibilitam a teoria em qualquer uma das suas versões. Localizamos na teoria do juízo dois motivos que estão relacionados intrinsecamente como o que poderia ser pontos de discordância de Wittgenstein: a introdução da forma lógica ao sentido da proposição; e a utilização da teoria dos tipos no sentido de evitar juízos absurdos.

Procuramos apresentar diversas dificuldades resultantes do problema essencial das diversas versões, a introdução da forma lógica no juízo e os paradoxos que advêm desta introdução. Quando Russell introduziu a forma lógica ao juízo teve em mira atender as preocupações em torno das condições do juízo. Sendo ela adicionada apenas como elemento da relação judicativa, sem ser também elemento do complexo, ela não seria elemento do complexo que corresponde ao juízo verdadeiro. Para que isso fosse possível, concebeu-a como um fato simples, como se tratasse de um fato sem nenhuma complexidade interna. Os casos em que o juízo é verdadeiro, a existência do complexo é afirmada, mediante um contato prévio do sujeito que julga, com o indivíduo, com a propriedade e com o fato (simples) de que existem complexos com tal forma. Se Russell a concebesse como um dos constituintes do sentido, ele estaria negando a legitimidade dela ser uma forma. Nesse confronto, pudemos apreciar como Wittgenstein fixa teses suas por confronto com Russell e, assim, esperamos que nossa Dissertação sirva minimamente para indicar ganhos recíprocos na determinação de perfis filosóficos tão discrepantes. Tocamos em alguns aspectos da teoria do simbolismo de Wittgenstein com o intuito de obter uma melhor compreensão do tratamento que Wittgenstein dispensa a forma lógica. Um desses aspectos que foi a teoria do simbolismo. Devemos ratificar que o nosso propósito não foi apresentar detalhadamente a teoria do simbolismo, mas, tão-somente, pinçar determinadas elucidaciones em relação à forma lógica. Chegamos ao final deste trabalho, então, identificando na teoria do juízo de Bertrand Russell um projeto que busca delinear a natureza da lógica, através da tese de que o sentido proposicional advém de uma articulação entre os constituintes da proposição, formando assim um complexo e, do

mesmo modo, a peculiaridade do conhecimento lógico. Trata-se de uma teoria que põe em pauta a resolução de questões estruturais da lógica. E talvez aí resida o seu ganho como um projeto abandonado, tornando-se assim mais que relevante tê-lo como objeto de estudo.

Referências Bibliográficas

BLACKWELL, Kenneth. “The Early Wittgenstein and the Middle Russell”. In **Perspectives on the Philosophy of Wittgenstein**. Cambridge: MIT Press, 1981.

CUTER, João Vergílio Gallerani. **A Teoria da Figuração e a Tipos: O Tractatus No Contexto do Projeto Logicista**. São Paulo: FFLCH, 1993 (Tese de Doutorado).

FARIA, Paulo. “Discriminação e Afecção”. In **Verdade, Conhecimento e Ação**. São Paulo: Loyola, 1999.

GLOCK, Hans-Johann. **Dicionário Wittgenstein**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 1998.

IGLESIAS, Teresa. “Russell’s Theory of Knowledge and Wittgenstein’s Earliest Writings”. *Synthese*, 60 (1984), pp. 285-332.

ISHIGURO, Hidé. “Wittgenstein and the Theory of the Types”. In **Perspectives on the Philosophy of Wittgenstein**. Cambridge: MIT Press, 1981.

MOORE, George Edward. **Commonplace Book 1919 – 1953**. Londres: Allen & Unwin, 1962.

PEARS, David. “The Function of Acquaintance in the Russell’s Philosophy”. *Synthese*, 46 (1981), pp. 149-166.

PINTO, Paulo Roberto Margutti, “Análise argumentativa do Texto ‘On Denoting’ de B. Russell”, *Síntese*.

RUSSELL, Bertrand e WHITEHEAD, A. N. **Principia Mathematica**. Vol. 1. Cambridge: University Press, 1927.

RUSSELL, Bertrand. **Logic and Knowledge**. Londres: Allen & Unwin, 1956.

_____. **Lógica e Conhecimento**. São Paulo: Nova Cultural, 1992. (Coleção Os Pensadores).

_____. “Da Natureza da Verdade e da Falsidade”, in RUSSELL, Bertrand. **Ensaio Filosóficos**. São Paulo: Nova Cultural, 1992. (Coleção Os Pensadores).

_____. **Philosophical Essays**. Londres: Allen & Unwin, 1955

_____. **The Principles of Mathematics**. Londres: Allen & Unwin, 1937.

_____. **The Problems of Philosophy**. Oxford: University Press, 1974.

_____. **Theory of Knowledge – The 1913 Manuscript**. Londres: Allen & Unwin, 1984.

_____. **Misticismo e Lógica**. Rio de Janeiro, Zahar, 1977.

_____. **Significado e Verdade**. Rio de Janeiro. Zahar Editores. 1978.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Briefwechsel mit B. Russell, G. E. Moore, J. M. Keynes, F. P. Ramsey, W. Eccles, P. Engelmann und L. Von Ficker**. Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1980.

_____. **Tractatus Logico-Philosophicus**, São Paulo, Edusp, 1994.